

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	06
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	15
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	47

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 26 de abril de 2024

Publicação: Segunda-feira, 29 de abril de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 020403/2021: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS.

GESTOR: SR. ÍTALO COSTA SALES (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA)

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Ítalo Costa Sales (Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI),** nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste quanto os achados apontados no Relatório da DFCONTAS, apresentando a documentação que entenda necessária, constante nos autos do **TC nº 020403/2021**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e seis de abril de dois mil e vinte e quatro.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

Nº PROCESSO: TC/017692/2021

ACÓRDÃO Nº 190/2024-SPC

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: P.M. DE REGENARAÇÃO

GESTOR: HERMES TEIXEIRA NUNES JÚNIOR (PREFEITO EM 2018)

RESPONSÁVEL: PEDRO IVO PAULINO SOUSA E SILVA (ENGENHEIRO DO MUNICÍPIO)

RESPONSÁVEL: THIAGO SARAIVA DOS SANTOS (REPRESENTANTE LEGAL DA SARAIVA SERVIÇOS)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 08/04/2024 A 12/04/2024

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO SOLIDÁRIO.

Constatando-se o dano ao erário e a responsabilidade do Prefeito e do Engenheiro da Prefeitura (na fase de licitação) e do Prefeito e da empresa vencedora do certame (na fase de execução do contrato), conforme demonstrado na matriz de achados e de responsabilização (peça 4); vota-se, pelo julgamento de irregularidade e imputação de débito solidário aos responsáveis, **nos termos no art. 122, III, da Lei nº 5.888/2009.**

SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial. Julgamento de Irregularidade. Exercício 2018. Imputação do débito solidário. Decisão unânime.

Síntese das ocorrências: 1) Superfaturamento no valor de R\$ 5.058,24, referente a contratação de serviço de varrição manual; 2) Superfaturamento no valor de R\$ 118.107,84, referente a compra de óleo diesel comum.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), o voto da Cons.^a Relatora Flora Izabel

(peça 26) e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, concordando parcialmente com o parecer ministerial, **unânime**, pelo **juízo de Irregularidade da Tomada de Contas Especial**, sob a responsabilidade de Hermes Teixeira Nunes Júnior, com imputação do débito solidário de R\$ 123.166,08.

Decidiu, ainda, por unanimidade, pela Imputação do débito solidário no valor de R\$ 123.166,08 para Thiago Saraiva dos Santos e Pedro Ivo Paulino Sousa e Silva.

Presentes os conselheiros (as) Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, e o(s) Conselheiro(s) Substituto(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro Da Cunha Câmara Em Substituição A Rejane Ribeiro Sousa Dias, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas: Plínio Valente Ramos Neto

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 12 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/004472/2022

REPUBLICAÇÃO

PARECER PRÉVIO Nº 24/2024 – SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2022)

GESTOR: CELSO ANTONIO MENDES COIMBRA (PREFEITO)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 08/04/2024 A 12/04/2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. FALHAS QUE NÃO ENSEJAM A EMISSÃO DE PARECER SUGERINDO A REPROVAÇÃO DAS CONTAS. EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO.

Constatando-se um conjunto de falhas de caráter formal e gravidade moderada, pugna-se pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação das contas com as devidas ressalvas, sem prejuízo de emissão de determinação e recomendações ao gestor.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São José do Peixe, exercício de 2022. Julgamento de aprovação com ressalvas. Determinação. Recomendações. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades: 1) Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo; 2) Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial; 3) Ausência de publicação de decreto; 4) Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos; 5) Ausência de arrecadação da receita do IRRF dos servidores; 6) Erro de Classificação no registro do IRRF; 7) Não Fixação na LDO da meta de resultado nominal; 8) Não Fixação na LDO da meta da dívida pública consolidada; 9) Não fixação na LDO da meta da dívida consolidada líquida; 10) Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas; 11) Execução de despesas com saúde oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde; 12) Portal da transparência com nível inicial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o Relatório das Contas de Governo (peça 2), a defesa apresentada pelo gestor (peça 08), o Relatório do Contraditório da DFCONTAS 2 (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 18), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, unânime, em concordância parcial com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas das contas de governo** do Chefe do Executivo do Município de São José do Peixe, na responsabilidade da Sr. Celso Antônio Mendes Coimbra, referentes ao exercício de 2022, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, ainda, **unânime**, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11) ao (à) **atual Gestor do Município de São José do Peixe**, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determinação legal.

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, também, unânime, pela **expedição de recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11) ao atual prefeito do **Município de São José do Peixe**, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, no sentido de que:

1. os créditos adicionais sejam utilizados somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos;
2. sejam cumpridos os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF);
3. na elaboração da LDO, sejam fixadas as metas e outros requisitos dispostos na CF/88, na LRF e demais normas que regem a matéria;
4. a manutenção do sítio eletrônico do ente ocorra de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a Lei complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015;

5. sejam criada rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal;
6. ocorra o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;
7. sejam obedecidas as disposições da LC 141/2012, art. 2º, parágrafo único.

Presentes: Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, e o(s) conselheiro(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara em Substituição a Rejane Ribeiro Sousa Dias, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas: Plínio Valente Ramos Neto
Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 12 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO TC/007200/2023

ERRATA

ALTERADO O NOME DO PROCURADOR NO CABEÇALHO DO PROCESSO, EVITANDO POSSÍVEL FALHA MATERIAL.

ACÓRDÃO Nº 173/2024-SPC.

DECISÃO Nº 133/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ-DER/PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).

OBJETO: ANÁLISE DE FALHAS EM EDITAIS DE LICITAÇÕES LANÇADOS PELO ÓRGÃO.

REPRESENTADO(S): LEONARDO SOBRAL SANTOS - DIRETOR; CLÓVIS PORTELA VELOSO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO; E MALTHUS NÓBREGA DE CARVALHO LEITE - GERENTE DE CONSERVAÇÃO DE RODÓVIAS.

REPRESENTANTE(S): DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRAÇÕES.

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: MATTSON RESENDE DOURADO (OAB-PI Nº 6.594) - (PROCURAÇÃO: LEONARDO SOBRAL SANTOS - FL. 01 DA PEÇA 51); MATTSON RESENDE DOURADO (OAB-PI Nº 6.594) (PROCURAÇÃO: CLÓVIS PORTELA VELOSO - FL. 01 DA PEÇA 50); MATTSON RESENDE DOURADO (OAB-PI Nº 6.594) - (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: MALTHUS NÓBREGA DE CARVALHO LEITE - PETIÇÃO À PEÇA 49).

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. Ausência de definição das vias municipais no projeto básico/termo de referência para formação de preço das licitações de pavimentação em diversos municípios do

Piauí. Imprecisão do objeto para execução de obras de engenharia. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

Pontua-se a diferença entre obra e serviço de engenharia, para concluir que não restou caracterizado desde o lançamento do edital das licitações, objeto da representação, nos Termos de Referência, o objeto da licitação como serviços de engenharia que possuíam especificações usuais no mercado, com características padronizadas, e que se prestavam ao melhoramento de vias já existentes e consolidadas, portanto, não objetivam a criação de algo novo, o que caracterizaria conceitualmente uma obra.

Ademais, destaca-se ainda que o sistema de registro de preços constitui ferramenta colocada à disposição da Administração para viabilizar a contratação de bens e serviços de consumo constante e de difícil mensuração, por meio do qual é firmado compromisso de contratação com terceiros, materializado na ata de registro de preços.

Desse modo, até mesmo em função das particularidades desse sistema, se impede sua adoção para serviços de engenharia mais complexos.

Observa-se que não houve a modelagem da licitação (concorrência) para serviços comuns de engenharia mediante sistema de registro de preços, razão porque não seria possível a adequação referente à definição das ruas a serem pavimentadas na fase de plano de trabalho.

A adequação pretendida pelo DER só é possível no sistema de registro de preços e as licitações não foram realizadas nesse regime. Desse modo, conclui que definição prévia das localidades e vias a serem pavimentadas é, pois, condição para garantir a própria lisura da licitação.

Sumário: Representação. DER. Procedência. Aplicação de Multa. Emissão de Determinação e Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando nº 56/2023 da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contrações - DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, a Petição de Representação da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFCONTRATOS 1, às fls. 01/21 da peça 06, as Decisões Monocráticas Nº 153/2023 – GJV, às fls. 01/10 da peça 08 e 214/2023 – GJV, às fls. 01/12 da peça 60, o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contrações – DFCONTRATOS 3, às fls. 01/55 da peça 65, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 68, a sustentação oral do Advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594), que se reportou ao objeto da representação, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/10 da peça 73, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente

representação e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Leonardo Sobral dos Santos (Diretor do DER-PI), no valor correspondente a **800 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela emissão das seguintes **recomendações** ao atual gestor do DER-PI:

a) Que firme, previamente à emissão da ordem de serviços, convênio ou termo de colaboração com os municípios, para viabilizar a realização de obras públicas em via públicas de seus respectivos territórios com a utilização de recursos do Tesouro Estadual;

b) Que justifique, nos autos do procedimento licitatório, a exigência de comprovação de garantia ou capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor previsto para contratação, demonstrando, mediante apresentação de estudo de mercado, que tal cláusula editalícia não resultará em restrição de competitividade das licitações;

c) Que identifique, nos planos de trabalhos decorrentes da emissão da ordem de serviços decorrentes das licitações para serviços padronizados de engenharia, de forma precisa, os locais (ruas) em que a pavimentação asfáltica e em paralelepípedo serão realizadas nos Territórios de Desenvolvimento sob responsabilidade do DER, nos termos do Decreto estadual nº 21.909, de 17 de março de 2023;

d) Que defina de forma clara o objeto no edital, de modo que restem definidos os critérios para que se possa distinguir se a pretensa licitação se trata de obras ou de serviços de engenharia de natureza padronizada, admitindo-se, para este último, a adoção do sistema de registro de preços a fim de viabilizar as futuras intervenções;

e) Que, planos de trabalho a serem apresentados antes do início da execução dos serviços relativos às licitações objeto dessa representação, defina a padronização estabelecida nas planilhas orçamentárias ou, caso não seja tecnicamente indicado e dimensione a espessura da base necessária para a execução dos serviços, mas sempre observando os limites estabelecidos decorrente dos certames analisados;

f) Que avalie o estabelecimento, em caso de licitação para registro de preços de serviços de engenharia padronizados, da impossibilidade de adesões de outros órgão e entidades da administração pública, até que se avaliem os êxitos das contratações realizadas nessa nova modelagem;

g) Que, em futuras licitações objetivando contratar serviços padronizados, ajuste a planilha orçamentária, de modo que os serviços a serem executados, no que tange à execução de base para recebimento do asfalto, remetam à recomposição de revestimento primário, observando a codificação correta nos termos de referências (código SICRO 4915611).

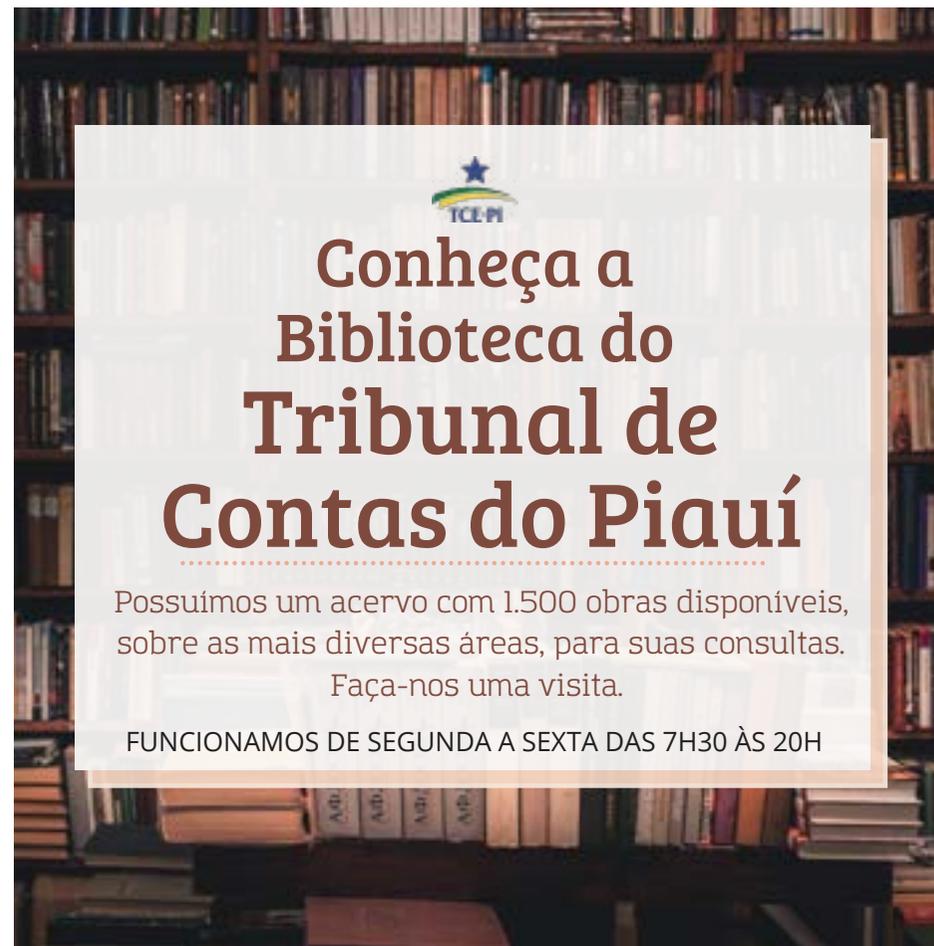
Presentes: Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em exercício), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio em razão da ausência justificada, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias em razão da

ausência justificada; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues em razão da ausência justificada.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 19 de março de 2024.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/003819/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DE FATIMA VERAS DE SIQUEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 107/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Maria de Fátima Veras de Siqueira, CPF nº150.349.093-91**, ocupante do cargo de Assessora Técnico Legislativo PL-ATL-R, matrícula nº 61, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com fulcro no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0233/2024 – PIAUIPREV de 05/02/2024, (peça 1, fls. 173) que homologou o Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí nº 855/2023, de 07/06/2023(peça 1 /fl.73), publicada no Diário da Assembleia, ano XX, nº 113 de 14/06/2023(peça 1/fl. 75) e no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 29/2024 de 08/02/2024 (peça nº 01, fls. 174/175), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 10.803,93 (Dez mil oitocentos e três reais e noventa e três centavos)** mensais. Discriminação de Proventos: Salário Base (Lei nº 5.726/08, modificado pela Lei nº 6.388/13, e pela Lei 6.468/13 e Lei 7.716/21), valor R\$ 4.360,41; Gratificação de Desempenho Funcional (Lei nº 5.577/06 modificada pelo Art. 25 da Lei 5.726/08 c/c Lei 6.388/13 c/c Lei nº 6.468/13 e Lei 7.716/21), valor R\$ 972,84; Grat. PL/GIFS-Especialização (Art. 12 da Lei 5.726/2008, modificada pelo Art. 25 da Lei nº 5.726/2008, e pela Lei 6.388/2013 e Lei 6.468/13 e Lei nº 7.716/21) valor R\$ 1.037,66; Vantagem Pessoal (Art. 11 e Art. 26 da Lei 6.388/13 e Lei 6.468/13 e Lei 7.716/21) valor R\$ 4.433,02.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 25 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/004980/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): LUIS DAVI DE SOUSA SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR SUBSTITUTO: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 108/2024 – GAV

Versam os autos acerca do benefício de Pensão por Morte, requerida por **Luis Davi de Sousa Santos, CPF nº 124.590.493-07**, na condição de filho menor do servidor inativo **Francisco José dos Santos, CPF nº 327.486.203-72**, ocupante do cargo de Policial Penal, classe especial, matrícula nº 1056310, da Secretaria de Estado da Justiça, falecido em 02/03/22 (certidão de óbito à peça 1/fl.06), com fulcro nos art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º, 2º do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com Decreto Estadual nº 16.450/2016.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI **julgar legal** a Portaria GP nº 0153/2024 – PIAUIPREV de 26/01/2024 (peça 1/fls. 169), publicada no Diário Oficial do Estado nº 32/2024, 15 de fevereiro de 2024 (peça 1/fls. 172/173), concessiva de pensão a requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 2.565,74 (Dois mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco reais e Setenta e Quatro centavos)** mensais. Composição Remuneratória: Subsídio (LC nº 107/08 c/c Art. 2º da Lei 7.764/2022), valor R\$ 8.647,14; VPNI – Grat. Por Curso de Formação Penitenciária (Art. 2º, I da Lei nº 5.373/04 c/c Lei nº 5.377/04), valor R\$ 400,00; Valor Total R\$ 9.047,14; Apuração da Média Aritmética: VMA(1.594.428,44/261 = 6.108,92), Tempo de contribuição 9,222(25 anos 3 meses e 7 dias); Cálculo do Valor do benefício Por Incapacidade Permanente: 6.108,92* (60% + 10%) = 4.276,24, Complemento de Proventos (Art. 201§ 2º da CF) * 10 pontos percentuais referente a 5 anos de contribuição que excederem 20 anos, valor apurado R\$ 4.276,24; Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética), valor R\$ 4.276,24 * 50% = 2.138,12; Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependentes), valor R\$ 427,62; RATEIO DO BENEFÍCIO: Nome: Luis Davi de Sousa Santos; Dependente: Filho Menor; CPF 124.590.493-07; Dt. início: 07/06/2023; Dt. Fim: 28/12/2042; Rateio: 100%; Valor R\$ 2.565,74.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 25 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/004300/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): BERTOLINO MARINHO MADEIRA CAMPOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR SUBSTITUTO: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 109/2024 – GAV

Versam os autos acerca do benefício de Pensão por Morte, requerida por **Bertolino Marinho Madeira Campos, CPF nº 065.952.353-15**, cônjuge da servidora inativa **Rosa Amélia Queiroz Madeira Campos, CPF nº 066.930.243-00**, ocupante do cargo de Médica/ Plantão Presencial 24h semanais, Padrão B, Classe III, matrícula nº 0206741, vinculada à Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, falecida em 04/01/2024 (certidão de óbito, fls. 1.23), com fulcro art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI **julgar legal** a Portaria GP nº 0341/2024 – PIAUIPREV de 28/02/2024 (peça 1/fls. 141), publicada no Diário Oficial do Estado nº 46/2024, de 06 de março de 2024 (peça 1/fls. 143), concessiva de pensão a requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 9.611,92 (Nove mil, Seiscentos e Onze reais e Noventa e Dois centavos)** mensais. Composição Remuneratória: Proventos (LC nº 90/07 c/c Lei nº 7.713/2021), valor R\$ 15.942,16; Gratificação Adicional (Art. 65 da LC nº 13/94), valor R\$ 77,70; Valor Total R\$ 16.019,86; Cálculo do Valor do benefício/ Rateio de Cotas: Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética), valor R\$ 16.019,86 * 50% = 8.009,93; Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependentes), valor R\$ 1.601,99; RATEIO DO BENEFÍCIO: Bertolino Marinho Madeira Campos; Dt. Nascimento: 14/06/1947; Dependente: Cônjuge; CPF: 065.952.353-15; Dt. início: 04/01/2024; Dt. Fim: vitalício; Rateio: 100%; Valor R\$ 9.611,92.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 25 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/004957/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JURUACY DE CARVALHO SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 110/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida à servidora **Juracy de Carvalho Silva, CPF nº 395.080.303-30**, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe SL, nível III, matrícula nº 087518-0, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fulcro no art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0498/2024 – PIAUIPREV de 05/04/2024, (peça 1, fls. 131), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 69/2024 de 09/04/2024 (peça nº 01, fls. 133), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 4.463,92 (Quatro mil, Quatrocentos e Sessenta e Três reais e Noventa e Dois centavos)** mensais. Discriminação de Proventos: Vencimentos (LC nº 71/06 c/c Lei nº 8.001/2023), valor R\$ 4.420,55; Gratificação Adicional (Art. 127 da LC nº 71/06) valor R\$ 43,37.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 25 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/005034/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ZILMAR AVELINO FREITAS NUNES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 111/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Zilmar Avelino Freitas Nunes, CPF nº 181.025.303-91**, ocupante do cargo do grupo Ocupacional Agente Técnico de Serviços, Área Meio, Classe I, Padrão E, matrícula nº 0071005, do quadro de pessoal da Secretaria da Cultura do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça 3) e o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0493/2024 – PIAUIPREV de 04/04/2024, (peça. 1 fls. 243); publicada no Diário Oficial do Estado nº 68/2024 de 09/04/2024 (peça 1 fls. 245/246), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 1.412,00 (Um mil, Quatrocentos e Doze reais)** mensais. Discriminação de Proventos: Vencimento (Art. 20 Anexo I da Lei nº 7.117/2018 c/c Lei nº 7.713/2021), valor R\$ 1.334,73; Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) Gratificação Adicional (Art. 65 da LC nº 13/94), valor R\$ 36,00; Complemento do Salário Mínimo Nacional (Art. 57 § 2º da CE/89), valor R\$ 41,27.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 25 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 004800/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADOS (AS): JURANDIR ARGEMIRO DA SILVA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 103/2024 - GKE.

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Jurandir Argemiro da Silva, CPF nº 833.816.003-20, na condição de filho inválido do servidor falecido, Argemiro José da Silva, CPF nº 043.547.703-00, servidor inativo, outrora ocupante do posto 2º Tenente, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº 031324-6, falecido em 01/10/2001 (Certidão de óbito à fl. 19 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2024RA0198 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 0431/2024 - PIAUIPREV (Fl. 239 da peça 01), datada de 31/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 62, de 27/03/2024 (Fl. 241 da peça 01), concessiva de benefício de Pensão por Morte, nos termos do art. 42, §2º da CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/1989 c/c art. 67, da lei Estadual nº 5.378/2004, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 6.787,45 (Seis mil setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

Nº PROCESSO: TC/004923/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

INTERESSADA: LUZIA DO CARMO BATISTA SILVA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº DECISÃO: 098/2024-GFI

Trata-se de Pensão por Morte requerida por Luzia do Carmo Batista Silva, CPF nº 217.649.643-49, na condição de cônjuge do Servidor José Mauro Rodrigues da Silva, CPF nº 396.211.463-72, falecido em 20/10/2023 (certidão de óbito à fl. 11, peça 01), outrora ocupante do cargo de Vigia, vinculada à Prefeitura Municipal de Piripiri, matrícula nº 3589-1, com fulcro na Lei Municipal nº 689/2011.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (Peça 3) com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 79/2024-PIRIPIRI PREV** (fl. 89, peça 01), **datada de 16 de fevereiro de 2024**, com efeitos retroativos de 20 de outubro de 2023 publicada no **Diário Oficial dos Municípios – Ano XXII, Edição nº VIX** (fl. 87, peça 01), **datado de 19 de fevereiro de 2024**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 1.412,00 (Mil, quatrocentos e doze reais)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO				
Pensão por Morte Art. 44 II da lei Municipal nº689/2011				R\$ 1.412,00
TOTAL DOS PROVENTOS:				R\$ 1.412,00
BENEFICIÁRIO (A)				
Lei Municipal nº689/2011, no Art.18 inciso I.				
NOME	DEP.	CPF	DATA DO MATRIMÔNIO	VALOR (RS)
LUZIA DO CARMO BATISTA SILVA	Cônjuge	217.649.643-49	20/11/1987	R\$ 1.412,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG – Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/004141/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS

INTERESSADA: MARIA ESTER E SILVA OLIVEIRA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

Nº DECISÃO: 099/2024- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade concedida à servidora Maria Ester e Silva Oliveira, CPF nº 498.061.223-72, RG nº 1.050.150 SSP-PI, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 313-1, da Prefeitura Municipal de José de Freitas, com arrimo no art. 23 c/c 29 da Lei nº 1.135/2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de José de Freitas e o art. 6º da EC nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal (com redação anterior a EC nº 103/2019), bem como toda a legislação pátria correlata;

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 297/2023- REG-PREV** (fls. 25 e 26, peça 01), datada de 01 de novembro de 2023, com efeitos retroativos do dia 01 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios – Ano XXI - Edição CMXLVII (fl. 27, peça 01), datado de 16 de novembro de 2023, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 7.130,08 (Sete mil, cento e trinta reais e oito centavos) conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS			
PROCESSO Nº. 39/2023			
A.	Salário, de acordo com o art. 1º da Lei nº 1.440 de 27/01/2023 que dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargo do Magistério Público da educação básica e dá outras providências.....	R\$	6.855,85
B.	Incentivo a titulação – 4%, de acordo com o art.64, IV, da Lei nº 1.227 de 11 de abril de 2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de José de Freitas/PI.	R\$	274,23
TOTAL EM ATIVIDADE		R\$	7.130,08
VALOR DO BENEFÍCIO		R\$	7.130,08
José de Freitas/PI, 01 de novembro de 2023.			

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/004757/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO
 INTERESSADA: MARIA LÊDA BARROSO
 RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 Nº. DECISÃO: 101/2024- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria Lêda Barroso, CPF nº 578.332.223-72, RG nº 1.050.150 SSP-PI, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 76-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Matias Olímpio, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o §5º do art. 40 da CF/88 e arts. 37 e 39 da Lei Municipal nº 481/17.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 016/2024- REG-PREV (fls. 35 e 36, peça 01), datada de 02 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios – Ano XXII - Edição XL (fl. 37, peça 01), datado de 04 de abril de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.550,64 (Três mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DA ATIVIDADE			
A.	VENCIMENTO, conforme art.38 da Lei Municipal nº480/2017 – Estatuto dos servidores públicos de Matias Olímpio.	R\$	2.696,48
B.	TRIÊNIO, conforme arts. 26 e 27 da Lei Municipal nº 490/2009 – Plano de carreira do Magistério de Matias Olímpio.....	R\$	719,34
C.	QUINQUÊNIO, conforme art.62 da Lei Municipal nº480/2017 – Estatuto dos servidores públicos de Matias Olímpio.	R\$	134,32
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE		R\$	3.550,64
TOTAL DOS PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE		R\$	3.550,64

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.
 (assinado digitalmente)
 Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
 RELATORA

PROCESSO: TC/002539/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
 INTERESSADO: JUVENAL PEREIRA DE SOUSA, CPF Nº 066.154.063-49
 PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS
 RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
 RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
 DECISÃO Nº 98/2024 – GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de **PENSÃO POR MORTE** de Servidora Inativa requerida pelo Sr. Juvenal Pereira de Sousa, CPF nº 066.154.063-49, esposo da Sra. Francisca Pereira Nunes, CPF nº 735.130.753-91, falecida em 01.01.2023, outrora ocupante do cargo de Professor(a), matrícula nº 10, do quadro de inativos da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Piauí, com fulcro no art. 13, I, c/c art. 40, I, § 3º, I da Lei Municipal nº 328/13, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (peça 13) com o Parecer Ministerial (peça 14), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 016/2023, de 17 de fevereiro de 2023, ato publicado no Diário dos Municípios – Edição IVDCCLXX, de 28 de Fevereiro de 2023, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos** compostos conforme o quadro abaixo:

ITEM	VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
A	Salário Base	Proventos, de acordo com o art. 1º, da Lei Municipal Nº427/2023, de 30 de janeiro de 2023, que atualiza o valor do Piso Nacional dos Professores da Educação Básica e art. 51, III, da Lei Municipal nº 211/97, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo do Piauí.	R\$ 4.293,64
TOTAL DO BENEFICIO			R\$ 4.2993,64

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 15 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
 Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
 Relator Substituto

PROCESSO TC/003991/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: GILDÁSIA MARIA DE FÁTIMA MOURA, CPF Nº 096.817.443-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 96/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora Sra. GILDÁSIA MARIA DE FÁTIMA MOURA, CPF Nº 096.817.443-49, ocupante do cargo de Grupo Operacional de Nível Auxiliar – cargo Atendente de Enfermagem, classe “III”, padrão “E”, matrícula nº 018099-8, Secretaria de Estado da Saúde, com Fundamentação Legal: art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0354/2024 – PIAUIPREV, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 48/2024, publicado em 08/03/2024, com proventos mensais no valor R\$ 2.525,07 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sete centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição - Proventos com Integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 2.430,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$ 95,07
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.525,07

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 24 de Abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 004430/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: EDILENE MATIAS BORGES, CPF Nº 038.016.923-10

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 95/2024 – GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de **PENSÃO POR MORTE Sub Judice de Servidor na ativa** requerido pela **Sra. Edilene Matias Borges, CPF nº 038.016.923-10**, em razão do falecimento do segurado Sr. José Gonçalves Ferreira Filho, CPF nº 286.812.233-72, falecido em 31/08/20, outrora ocupante do cargo de Agente de Polícia, nível “A”, classe “I”, matrícula nº 0098922, da Secretaria de Segurança Pública do Piauí, com fulcro no art. 52, § 1º e §2º do ADCT da CE/89, incluído pela EC 54/19 c/c Decisão Judicial com trânsito em julgado no processo nº 0800330-45.2021.8.18.0003, do Juizado Especial da Fazenda Pública da JECC Teresina-PI.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0295/24/PIAUIPREV, datada de 21 de fevereiro de 2024, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 28/2024, publicado 26 de fevereiro de 2024, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos** compostos conforme o quadro abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSIDIO	LC Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, III, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	6.920,88
TOTAL		6.920,88
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título		Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalentente a 50% do Valor da Média Aritmética)		6.920,88 * 50% =3.460,44
Acréscimo de 20% da cota parte (Referente a 01 dependente)		692,09
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		4.152,53

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
EDILENE MATIAS BORGES	25/06/1973	Companheira	XXX.926.493-XX	31/08/2020	VITALÍCIO	100,00	4.152,53

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 24 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 004817/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTÔNIO CLEMENTE DA SILVA FILHO, CPF Nº 199.398.413-53

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 97/2024 – GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de PENSÃO POR MORTE requerido pelo Sr. Antônio Clemente da Silva Filho, CPF nº 199.398.413-53, em razão do falecimento da segurada Sra. Rita Magalhães de Oliveira Silva, CPF nº 078.705.663-49, falecida em 18/11/23, outrora ocupante do cargo de

Professora 40 horas, Classe “B”, Nível IV, matrícula nº 0618560, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fulcro no art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art.

246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0219/24/PIAUIPREV, datada de 02 de fevereiro de 2024, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 32/2024, publicado 16 de fevereiro de 2024, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO RENUMERATÓRIA

VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 8.001/2023	4.420,55
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	138,89
TOTAL		4.559,44

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS

Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	4.559,44 * 50% = 2.279,72
Acréscimo de 20% da cota parte (Referente a 01 dependente)	455,94
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	2.735,66

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ANTONIO CLEMENTE DA SILVA FILHO	05/05/1956	Cônjuge	199.398.413-53	18/11/2023	VITALÍCIO	100,00	2.735,66

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 25 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO: TC/004934/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

INTERESSADO: RAIMUNDO BARBOSA GOMES - CPF Nº 411.949.263-04.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 105/2024 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Invalidez**, concedida ao servidor **Raimundo Barbosa Gomes**, CPF nº 411.949.263-04, no cargo de cargo Escriturário, matrícula nº 5-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Santo Antônio dos Milagres, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, e art. 6º-A da EC nº 41/03, acrescido pela EC nº 70/12. O ato concessório foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVCCCL, de 29-01-2021 (fls. 1.35).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2024RA0194 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria Nº 023/2021, em 28 de janeiro de 2021 (fls. 1.33/34), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.572,27 (mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, de acordo com art. 35, da Lei 111 de 19/03/2023, Lei que instituiu o Regime Jurídico Único e Estatutário dos Servidores Públicos Municipais de Santo Antônio dos Milagres – Piauí.	R\$ 1.572,27
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.572,27

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 abril de 2024.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/002996/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19).

INTERESSADO: EULÁLIO BARROSO DA SILVA, CPF Nº 134.044.403-82.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 94/2024 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19), concedida ao servidor **Eulálio Barroso da Silva**, CPF nº 134.044.403-82, no cargo de Médico, 24 horas, classe “III”, padrão “E”, matrícula nº 042438-2, da Secretaria de Estado da Saúde; nos termos do art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019. O ato concessório foi publicado no D.O.E. Nº 23, de 02-02-2024 (fls. 1.186/187).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2024RA0175 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria GP Nº 0093/2024 - PIAUIPREV de 16-01-2024 (fls. 1.182), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 17.420,43 (dezesete mil quatrocentos e vinte reais e quarenta e três centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade	
VENCIMENTO (LC Nº 90/07 c/c Lei 7.713/2021)	R\$ 17.420,43
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 17.420,43

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 abril de 2024.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/003559/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ELOIZA MAIA DO LAGO, CPF Nº 296.309.161-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 104/2024-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida a servidora Sr.ª ELOIZA MAIA DO LAGO, CPF nº 296.309.161-34, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº81-1, Secretária Municipal de Educação de Redenção do Gurguéia, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº41/03 c/c §5º do art.40 da Constituição Federal c/c art.23 e art.29 da Lei Municipal nº 288/15, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 03/08/23 (fl. 29 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 149/23 de 01 de agosto de 2023 (fls. 27-28, peça nº 01), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.981,20 (três mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
A. Vencimento , de acordo com o art. 1º da Lei 1001 de 15 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargo do magistério público da educação básica e dá outras providências.	R\$ 3.612,36
B. Regência , de acordo com o art. 42, da Lei Municipal nº157 de 25/06/98 que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração do magistério público do Município de Redenção do Gurguéia.	R\$ 368,64
TOTAL EM ATIVIDADE	R\$ 3.981,00
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 3.981,00

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 25 de Abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/004289/2024

ERRATA: DESCONSIDERAR A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 098/2024-GJV ACOSTADA À PEÇA Nº 05, FACE À EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO NÚMERO DO CPF DO INTERESSADO.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADO: JOÃO BATISTA DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE JUREMA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DM Nº 098/2024 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE**, concedida ao servidor **JOÃO BATISTA DE SOUSA**, CPF nº 093.670.288-57, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 20, lotado na Prefeitura do Município de Jurema-PI, com fundamento no art. 19 da Lei nº 006/09 c/c art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88 (com redação anterior a EC nº 103/19).

Considerando a consonância do Relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) do TCE/PI (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 104/2023 – JUREMA-PREV**, datada de 06.09.2023 (fl. 1.43), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício compostos da seguinte forma: a) Vencimento de R\$ 1.320,00 (de acordo com o art. 49 da Lei 001/2009 que institui o Regime Jurídico dos servidores Públicos do município de Jurema); b) Adicional por Tempo de Serviço no valor de R\$ 264,00 (conforme art. 72, inciso III, da Lei nº 001/2009, que dispõe sobre o Regimento Jurídico dos servidores Públicos do município de Jurema, totalizando em atividade proventos o valor de **R\$ 1.584,00 (MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)**; Cálculo pela Média de R\$ 1.395,20, (de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/2004) e Proporcionalidade (69,71%) no valor de R\$ 972,59, **perfazendo o valor de R\$ 1.320,00 (MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)**, com a garantia de percepção do salário mínimo nacional vigente, conforme art. 7º, IV, da Constituição Federal de 1988.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO:TC N.º 005.183/2024

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO PROCESSUAL: DM N.º 006/2024 - DN
ASSUNTO:DENÚNCIA
ENTIDADE:ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DO PIAUÍ
RELATOR:CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DENUNCIANTE:SOB SIGILO
DENUNCIADOS:SR.^a JOSIENE MARQUES CAMPELO - SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DO PIAUÍ
ASA CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ N.º 20.653.926/0001-93
ADVOGADO:SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

PORTARIA Nº 311/2024

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 038/2024-MPC-PI/PV, protocolado sob o processo SEI nº 102238/2024 e a Informação nº 227/2024 - SA/DGP/SEREF,

RESOLVE:

Conceder férias ao Procurador do Ministério Público de Contas Plínio Valente Ramos Neto, matrícula nº 96634, no período de 29 de abril a 08 de maio de 2024, referente ao 1º período aquisitivo de 26/08/2023 a 25/08/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de abril de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons^a. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
Presidente em exercício do TCE/PI

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):
DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de Denúncia interposta sob sigilo em face da Sr.^a Josiene Marques Campelo - Secretária da Secretaria de Estado dos Esportes do Piauí, *noticiando irregularidades na execução da obra de reforma do Estádio Alfredão, localizado no Município de Colônia do Gurguéia.*

2.Segundo narrou o denunciante, a Secretaria dos Esportes firmou contrato com a empresa ASA Construções, no início de 2023, para realização das obras de reforma no Estádio Alfredão, financiada pelo programa Pró-Piauí. De acordo com a placa de identificação da obra, a reforma deveria ser concluída em 120 (cento e vinte) dias. No entanto, até a presente data, os trabalhos ainda não foram finalizados.

3.Ao final, requereu o recebimento da presente denúncia.

4.É o relatório. Passo a decidir.

5. *Ab initio*, cumpre ressaltar que a presente denúncia não preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6.Embora refira-se a atos de autoridade administrativa sujeita a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado, a denúncia não apresenta indícios suficientes que comprovem a prática dos supostos ilícitos administrativos narrados na peça denunciatória.

7.Isso posto, **Nego Admissibilidade** a presente denúncia e recebo o expediente como **Comunicação de Irregularidade**, nos termos do art. 230, II da Resolução TCE PI n.º 13/2011, com o consequente envio a Secretaria do Tribunal para conhecimento e demais providências que entender cabíveis.

8.Publique-se.

9. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria do Tribunal - DFCONTRATOS para as providências necessárias.

Teresina (PI), 25 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

PORTARIA Nº 312/2024

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 102219/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 02 a 03 de maio de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizarem inspeções in loco em municípios da região Norte do Piauí, assim como para a realização de diligências a fim de verificar a capacidade operacional de empresas contratadas situadas em Caxias-MA, com vistas à instrução de processo de denúncia e apuração de comunicações de irregularidades, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2024/2025, especificamente os temas de número 7 e 41, atribuindo-lhes 0,5 (meia) diária.

Nome	Cargo	Matrícula
Ítalo Gabriel Almeida Rocha	Auditor de Controle Externo	98109
Sylvio Julio Alves Parente	Auditor de Controle Externo	98274
Lara Ciana Paiva Feitosa	Auditora de Controle Externo	98395
Sebastião Rosa de Sousa Neto	Assistente de Controle Externo	98209
Antônio José Mendes Ferreira	Auxiliar de Operação	02097

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de abril de 2024.

(assinada digitalmente)

Consª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 313/2024

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 102032/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Jorge Felix dos Santos Filho, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 80687, no período de 20 a 24 de maio de 2024, para participar do Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público, a ser realizado nos dias 21 a 23 de maio de 2024, no município de Foz do Iguaçu/PR, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de abril de 2024.

(assinada digitalmente)

Consª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

Presidente em exercício do TCE/PI

RESULTADO DOS RECURSOS - SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR DO TCE-PI - EDITAL Nº 01/2024

CPF	Nome completo (sem abreviações)	Área/Curso	Resultado da análise do recurso	Fundamentação
618*****23	Abimael Ferreira Rodrigues	Ciências Contábeis	Indeferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $1395/3045 = 0,4581$ (45,81%).
081*****85	Açucena Magno Costa de Lima	Psicologia	Indeferido	Não há nenhum pedido ou observação no teor do recurso.
059*****44	Amadeu Mariano de Moura Neto	Direito	Indeferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $1570/4025 = 0,3901$ (39,01%).
065*****04	Ana Beatriz Quadros	Direito	Indeferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Analisando-se a situação do recorrente, verifica-se que são preenchidos os requisitos acima, razão pela qual o candidato foi considerado habilitado. Contudo, o item 6.1 prevê que a classificação final dos candidatos será aferida com base no Índice de Rendimento Acadêmico - IRA, e não na frequência. Além disso, o item 6.2 informa que a lista de classificação conterá apenas o quantitativo de nomes habilitados e melhor classificados até uma quantidade específica por curso. No caso em comento, ainda que o candidato tenha preenchido os requisitos de habilitação, o IRA foi insuficiente para que o candidato constasse no rol de classificados.

077*****20	ANDRÉ LUCAS DE CARVALHO ARAUJO SILVA	Ciências Contábeis	Indeferido	Documento apresentado quando da inscrição não identifica o rol de disciplinas cursadas, a situação das disciplinas cursadas e a Carga Horária Total do curso, em desacordo com item 3.5.1, alíneas c), d) e e), do edital. Além disso, conforme item 7.4.1 do edital, não será aceito, em sede de recurso, novo histórico acadêmico contendo informações diferentes das que foram apresentadas no ato da inscrição.
004*****75	André Nascimento Teixeira	Ciências da Computação	Indeferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $1615/3300 = 0,4894$ (48,94%). Analisando-se o teor das Observações contidas ao final do histórico escolar, é possível observar que de fato disciplinas cursadas anteriormente foram aproveitadas após a mudança de grade, sendo alterados seus nomes e, em alguns casos, a carga horária total cursada. Contudo, não é possível considerar a carga horária anterior das disciplinas como sendo o quantitativo a ser atribuído para o cômputo da frequência, vez que o próprio histórico escolar, apesar de apresentar as Observações listadas, apenas considera as disciplinas aproveitadas mediante sua nova carga horária. Assim, para todos os efeitos, ainda restam 1685 (mil seiscentas e oitenta e cinco) horas a serem cursadas, o que representa mais de 50% das 3300 horas totais do curso.
066*****55	Carolina Ribeiro da Costa	Direito	Indeferido	Conforme previsto no item 7.1 do edital, somente será aceito um recurso por candidato. Tendo em vista que o mesmo candidato apresentou mais de um recurso, somente foi considerado o último enviado.
066*****55	Carolina Ribeiro da Costa	Direito	Indeferido	Conforme informações constantes quando da inscrição, o candidato possui IRA e frequência superiores ao demandado no item 5.3 do edital, de modo que consta como habilitado no certame. Todavia, ainda que o candidato preencha os requisitos para habilitação, conforme item 6.2 do edital, serão habilitados apenas os 114 (cento e catorze) primeiros candidatos na área acadêmica de Direito. Tendo em vista que o recorrente não se encontra entre as 114 primeiras colocações, não consta como classificado.

077*****29	Clariane de Lima de Sousa	Direito	Parcialmente deferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $1540/4400 = 0,3468$ (34,68%). Quanto aos nomes mencionados no texto do recurso, verificou-se a partir das informações declaratórias apresentadas pelos referidos candidatos que de fato não preenchem os requisitos para habilitação. Assim, quando da divulgação do resultado final, os referidos candidatos serão considerados "Não Habilitados". Destaca-se, contudo, que o resultado final apenas divulgará os nomes dos candidatos classificados até o limite do cadastro de reserva.
069*****69	Cleciane Soares de Sousa Pereira	Direito	Parcialmente deferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $1160/4400 = 0,2613$ (26,13%). Quanto aos nomes mencionados no texto do recurso, verificou-se a partir das informações declaratórias apresentadas pelos referidos candidatos que de fato não preenchem os requisitos para habilitação. Assim, quando da divulgação do resultado final, os referidos candidatos serão considerados "Não Habilitados". Destaca-se, contudo, que o resultado final apenas divulgará os nomes dos candidatos classificados até o limite do cadastro de reserva.
065*****64	DÁLLYSON MENDES DA SILVA SANTOS	Educação Física	Indeferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $1215/3300 = 0,3682$ (36,82%).

614*****58	Daniel Viana Ferreira	Psicologia	Indeferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $1935/4470 = 0,4329$ (43,29%).
067*****48	Daniela da Silva de Carvalho	Direito	Indeferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $1350/3700 = 0,3649$ (36,49%).
000*****08	Daniele Carine Monteiro Costa	Pedagogia	Indeferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $1240/3240 = 0,3827$ (38,27%).
055*****02	FRANCISCO ANDERSON DE SOUSA MACEDO	Ciências Contábeis	Indeferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $1500/3030 = 0,4950$ (49,50%).
068*****62	FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS DE ARAUJO	Jornalismo	Indeferido	O Índice de Rendimento Acadêmico - IRA (ou equivalente) a ser considerado para fins de atendimento ao item 5.3 do edital será aquele que se refere à totalidade do curso, e não apenas a um período em específico. No caso em particular, o coeficiente de rendimento do aluno constante no histórico escolar apresentado é de 8,28, e não de 9,76.
077*****46	Gustavo Nascimento de Sousa	Ciências Econômicas	Indeferido	O arquivo encaminhado pelo candidato quando da inscrição não identifica a Carga Horária Total, em desacordo com item 3.5.1, alínea e), do edital. Além disso, conforme item 7.4.1 do edital, não será aceito, em sede de recurso, novo histórico acadêmico contendo informações diferentes das que foram apresentadas no ato da inscrição.

Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Analisando-se a situação do recorrente, verifica-se que são preenchidos os requisitos acima, razão pela qual o candidato foi considerado habilitado. Contudo, o item 6.1 prevê que a classificação final dos candidatos será aferida com base no Índice de Rendimento Acadêmico - IRA, e não na frequência. Além disso, o item 6.2 informa que a lista de classificação conterá apenas o quantitativo de nomes habilitados e melhor classificados até uma quantidade específica por curso. No caso em comento, ainda que o candidato tenha preenchido os requisitos de habilitação, o IRA foi insuficiente para que o candidato constasse no rol de classificados.

621*****42 IAGO JOSENIAS DA CUNHA PEREIRA

Direito

Indeferido

Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $910/3045 = 0,2989$ (29,89%). Quanto à marcação como Pessoa com Deficiência - PCD no ato da inscrição, informa-se que a opção é automaticamente desconsiderada nos casos em que o candidato não encaminhou laudo médico à comissão organizadora, nos termos dos itens 4.5 e 4.6 do edital. Assim, a marcação equivocada da opção quando da inscrição inicial não interfere na análise realizada pela comissão.

040*****00 Ilanna soutevam souza

Ciências
Contábeis**Indeferido**

Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $1548/4068 = 0,3805$ (38,05%).

044*****89 Isabela Nayra da Silva Moura

Direito

Indeferido

031*****99 Jardel Fabricio Ferreira Martins	Direito	Indeferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $1175/3700 = 0,3176$ (31,76%). O resultado final será ajustado a partir da correção da carga horária cursada.
060*****19 João Antonio Moraes Almendra	Direito	Parcialmente deferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $1540/4400 = 0,3468$ (34,68%). Quanto aos nomes mencionados no texto do recurso, verificou-se a partir das informações declaratórias apresentadas pelos referidos candidatos que de fato não preenchem os requisitos para habilitação. Assim, quando da divulgação do resultado final, os referidos candidatos serão considerados "Não Habilitados". Destaca-se, contudo, que o resultado final apenas divulgará os nomes dos candidatos classificados até o limite do cadastro de reserva.
068*****52 João Pedro Lustosa de Farias	Direito	Indeferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $1808/3828 = 0,4723$ (47,23%). Observa-se que o somatório da carga horária cursada constante no histórico escolar corresponde ao somatório das disciplinas em que já houve aprovação do candidato, seja por média (AM) ou por exame final (AF).

082*****00 João Vitor Veloso Neres	Direito	Indeferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $690/3725 = 0,1852$ (18,52%). Analisando-se as inscrições realizadas no presente seletivo, constatou-se que ocorreram 3 (três) inscrições do mesmo candidato (mesmo nome, CPF e área/curso), sendo a primeira às 23h19min do dia 23/03, a segunda às 00h12min do dia 25/03 e a terceira às 00h18min do dia 25/03, tendo sido esta última considerada para fins de avaliação, em atendimento ao item 3.8 do edital.
033*****01 JULIANE ANDRESSA SOUSA COSTA	Educação Física	Indeferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $1470/3380 = 0,4349$ (43,49%).
043*****30 Juliane Maria Alves Silva	Direito	Deferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se que de fato o candidato preencheu de forma equivocada o campo referente à carga horária cursada. Analisando-se a documentação inicial apresentada, verifica-se que houve o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $1290/3725 = 0,3463$ (34,63%). Assim, quando da divulgação do resultado final, o candidato será considerado "Não Habilitado". Destaca-se, contudo, que o resultado final apenas divulgará os nomes dos candidatos classificados até o limite do cadastro de reserva.

063*****08	Kaic Pereira Araujo	Direito	Indeferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $1760/4025 = 0,4373$ (43,73%). Destaca-se que as informações consideradas para fins de habilitação e classificação são as constantes no documento apresentado quando da inscrição, conforme itens 5.3.3, 5.3.4 e 5.3.5 do edital.
064*****30	Kállyta Maressa da Silva Tomaz	Psicologia	Indeferido	Não há nenhum pedido ou observação no teor do recurso.
058*****66	Kayra Karolyne Alencar Custódio	Direito	Deferido	Nos termos do recurso apresentado e conforme documentação apresentada quando da inscrição, observa-se que são suficientes para que o candidato seja considerado habilitado, pois a carga horária total cursada supera o mínimo exigido, com a proporção de $2781/4026 = 0,6908$ (69,08%). Além disso, o Índice de Rendimento Acadêmico - IRA é de 9,1000, superando o mínimo exigido de 7,5000. A informação será retificada quando da divulgação do resultado final.
079*****31	Laryssa Vitória Silva Cardoso	Ciências da Computação	Deferido	O item 3.8 do edital prevê que, caso o candidato se inscreva mais de uma vez no processo seletivo simplificado, será considerada apenas a última inscrição realizada dentro do prazo, sendo consideradas inválidas as inscrições mais antigas. Todavia, o candidato se inscreveu duas vezes, sendo cada inscrição referente a uma graduação diferente (Ciências da Computação e Direito), sendo que ambas estão sendo cursadas simultaneamente pelo candidato. Nesse sentido, ambas as inscrições serão consideradas válidas para fins de participação no presente seletivo. Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se que a carga horária cursada atingiu $2430/3455 = 0,7033$ (70,33%) e o IRA atingiu 9,1360, de modo que o candidato se encontra habilitado.
095*****61	Layssa Vitória Sampaio da Rocha	Pedagogia	Indeferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $630/3425 = 0,1839$ (18,39%).

086*****48	Letícia Maria de Andrade Chaves	Direito	Indeferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $1738,5/3503 = 0,4963$ (49,63%).
089*****32	Liana Aysa de Sousa Fortes	Engenharia Civil	Indeferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $1750/3600 = 0,4861$ (48,61%).
077*****73	Lisandra Laisa santos Medeiros	Direito	Indeferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $1200/3700 = 0,3243$ (32,43%).
055*****99	Luvanice Ribeiro dos Santos	Administração	Indeferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu máximo, vez que a proporção atingiu $3240/3240 = 1,0000$ (100,00%).
041*****11	Luziane Cruz Ferreira Guimarães	Educação Física	Indeferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $1470/3380 = 0,4349$ (43,49%).

063*****05	Lya Raquel Ramos Barreto	Pedagogia	Deferido	Nos termos do recurso apresentado e conforme documentação apresentada quando da inscrição, observa-se que são suficientes para que o candidato seja considerado habilitado, pois a carga horária total cursada supera o mínimo exigido, com a proporção de $1815/3320 = 0,5467$ (54,67%). Além disso, o Índice de Rendimento Acadêmico - IRA é de 9,4785, superando o mínimo exigido de 7,5000. A informação será retificada quando da divulgação do resultado final.
040*****14	Mairly de souza Lima	Ciências Contábeis	Indeferido	Documento apresentado quando da inscrição não identifica o índice de rendimento acadêmico e a Carga Horária Total do curso, em desacordo com item 3.5.1, alínea "e", e o item 5.3, ambos do edital. Além disso, conforme item 7.4.1 do edital, não será aceito, em sede de recurso, novo histórico acadêmico contendo informações diferentes das que foram apresentadas no ato da inscrição.
017*****00	Maria Antonia Pereira da Silva	Administração	Indeferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $1080/3240 = 0,3333$ (33,33%).
873*****04	Maria da Conceição Melo Ferreira	Psicologia	Deferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Analisando-se a situação do recorrente, verifica-se que são preenchidos os requisitos acima, razão pela qual o resultado preliminar será retificado e o candidato será considerado habilitado. Contudo, o Índice de Rendimento Acadêmico - IRA identificado no histórico escolar foi de 9,0800, e não de 9,8000, informação que também será retificada. Destaca-se que, conforme item 6.2, a lista de classificação conterá apenas o quantitativo de nomes habilitados e melhor classificados até uma quantidade específica por curso. No caso em comento, ainda que o candidato tenha preenchido os requisitos de habilitação, o IRA foi insuficiente para que o candidato constasse no rol de classificados.
058*****04	Maria dos Humildes Santos Gomes	Ciências Contábeis	Indeferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $825/3150 = 0,2619$ (26,19%).

064*****43	MARIA LUZIKELLY DOS SANTOS OLIVEIRA	Jornalismo	Indeferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $1593/3292 = 0,4839$ (48,39%). Além disso, conforme item 7.4.1 do edital, não será aceito, em sede de recurso, novo histórico acadêmico contendo informações diferentes das que foram apresentadas no ato da inscrição.
081*****90	Maria Madalena de Sousa Campos	Pedagogia	Indeferido	O arquivo encaminhado pelo candidato quando da inscrição não identifica o rol de disciplinas cursadas, a situação das disciplinas cursadas, a Carga Horária Total e a carga horária cursada pelo candidato, em desacordo com item 3.5.1, alíneas c), d), e) e f) do edital.
015*****45	Maria Savina Cavalcante Farias Sampaio	Pedagogia	Indeferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $315/3225 = 0,0977$ (9,77%).
077*****38	Marina Yslania de Sousa Rocha Jerônimo	Jornalismo	Deferido	Considerando-se o documento apresentado pelo candidato quando da inscrição, o seu IRA é de 9,4051, e a frequência é igual a $2745/3000 = 0,9150$ (91,50%). Tendo em vista que o IRA identificado é superior ao de outros candidatos classificados, será ajustada a ordem de classificação do processo seletivo.

Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Analisando-se a situação do recorrente, verifica-se que são preenchidos os requisitos acima, razão pela qual o candidato foi considerado habilitado. Contudo, o item 6.1 prevê que a classificação final dos candidatos será aferida com base no Índice de Rendimento Acadêmico - IRA, e não na frequência. Além disso, o item 6.2 informa que a lista de classificação conterà apenas o quantitativo de nomes habilitados e melhor classificados até uma quantidade específica por curso. No caso em comento, ainda que o candidato tenha preenchido os requisitos de habilitação, o IRA foi insuficiente para que o candidato constasse no rol de classificados. Além disso, com base nas informações apresentadas quando da inscrição no processo seletivo, a candidata mencionada no recurso possui Índice de Rendimento Acadêmico - IRA de 9,7100, enquanto a recorrente possui IRA de 9,0757, não havendo, portanto, empate.

081*****02 Marta Ferreira Lima

Psicologia

Indeferido

Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $1518/3438 = 0,4415$ (44,15%). Além disso, conforme item 7.4.1 do edital, não será aceito, em sede de recurso, novo histórico acadêmico contendo informações diferentes das que foram apresentadas no ato da inscrição.

036*****13 MAYARA BORGES FREITAS

Pedagogia

Indeferido

Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $1470/3380 = 0,4349$ (43,49%).

023*****27 Miguel Angelo Guimarães Rocha

Educação
Física**Indeferido**

078*****00	Nathalia Maria da Silva Feitosa	Psicologia	Indeferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $1998/4008 = 0,4985$ (49,85%).
071*****21	Nycole Alves Corrêa	Administração	Indeferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $1368/3180 = 0,4302$ (43,02%).
074*****32	Olívia Andrade Paz Barcelos	Administração	Indeferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $1455/3075 = 0,4732$ (47,32%).
003*****89	Paulo Henrique Rodrigues Alves Filho	Ciências da Computação	Indeferido	Conforme previsto no item 7.1 do edital, somente será aceito um recurso por candidato. Tendo em vista que o mesmo candidato apresentou mais de um recurso, somente foi considerado o último enviado.
003*****89	Paulo Henrique Rodrigues Alves Filho	Ciências da Computação	Indeferido	Considerando-se o documento apresentado pelo candidato quando da inscrição, o candidato cursou 2665 horas dentro de um total de 3800 horas, o que corresponde a frequência superior a 50% do curso, ao tempo em que demonstrou possuir IRA de 7,78, sendo ambos os requisitos suficientes para a habilitação do candidato. Todavia, ainda que o candidato preencha os requisitos para habilitação, conforme item 6.2 do edital, serão habilitados apenas os 36 (trinta e seis) primeiros candidatos na área acadêmica de Ciências da Computação. Tendo em vista que o recorrente não se encontra entre as 36 primeiras colocações, não consta como classificado.
070*****07	Rafael da Rocha Melo	Pedagogia	Deferido	Nos termos do recurso apresentado e conforme documentação apresentada quando da inscrição, observa-se que são suficientes para que o candidato seja considerado habilitado, pois a carga horária total cursada supera o mínimo exigido, com a proporção de $3165/3225 = 0,9814$ (98,14%). Além disso, o Índice de Rendimento Acadêmico - IRA é de 9,4495, superando o mínimo exigido de 7,5000. A informação será retificada quando da divulgação do resultado final.

613*****17	RAYLANA DA SILVA CHAGAS AZEVEDO	Direito	Parcialmente deferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $1540/4400 = 0,3468$ (34,68%). Quanto aos nomes mencionados no texto do recurso, verificou-se a partir das informações declaratórias apresentadas pelos referidos candidatos que de fato não preenchem os requisitos para habilitação. Assim, quando da divulgação do resultado final, os referidos candidatos serão considerados "Não Habilitados". Destaca-se, contudo, que o resultado final apenas divulgará os nomes dos candidatos classificados até o limite do cadastro de reserva.
089*****57	Rayssa Bianca de Abreu Cardoso	Educação Física	Indeferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $1470/3380 = 0,4349$ (43,49%).
096*****47	Rita de Cássia Barros Fernandes	Direito	Deferido	Nos termos do recurso apresentado e conforme documentação apresentada quando da inscrição, observa-se que a carga horária total cursada pelo candidato de fato supera o mínimo exigido, vez que a proporção atingiu $1829,5/3503 = 0,5223$ (52,23%). A informação será retificada quando da divulgação do resultado final.
071*****02	Rodrigo Soares Viana	Direito	Indeferido	O arquivo encaminhado pelo candidato quando da inscrição não identifica o rol de disciplinas cursadas, a situação das disciplinas cursadas, a Carga Horária Total e a carga horária cursada pelo candidato, em desacordo com item 3.5.1, alíneas c), d), e) e f) do edital. Além disso, conforme item 7.4.1 do edital, não será aceito, em sede de recurso, novo histórico acadêmico contendo informações diferentes das que foram apresentadas no ato da inscrição.
842*****00	Rosemary da Silva Pereira	Ciências da Computação	Indeferido	Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $1175/3300 = 0,3561$ (35,61%).

003*****59	Teresa de Fátima Nayara de Oliveira Nogueira	Nutrição	Indeferido	<p>Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $1295/3200 = 0,4047$ (40,47%). Além disso, conforme item 7.4.1 do edital, não será aceito, em sede de recurso, novo histórico acadêmico contendo informações diferentes das que foram apresentadas no ato da inscrição.</p>
076*****90	THALISON HENRIQUE MESQUITA FREITAS	Administração	Indeferido	<p>Considerando-se o documento apresentado pelo candidato quando da inscrição, o candidato cursou 2908 horas dentro de um total de 3622 horas, o que corresponde a frequência superior a 50% do curso, ao tempo em que demonstrou possuir IRA de 8,18, sendo ambos os requisitos suficientes para a habilitação do candidato. Todavia, ainda que o candidato preencha os requisitos para habilitação, conforme item 6.2 do edital, serão habilitados apenas os 15 (quinze) primeiros candidatos na área acadêmica de Administração. Tendo em vista que o recorrente não se encontra entre as 15 primeiras colocações, não consta como classificado.</p>
018*****00	Walmor Gomes Pinheiro	Engenharia Civil	Indeferido	<p>O arquivo encaminhado pelo candidato quando da inscrição não identifica a Instituição de Ensino, em desacordo com item 3.5.1, alínea a), do edital. Além disso, conforme item 7.4.1 do edital, não será aceito, em sede de recurso, novo histórico acadêmico contendo informações diferentes das que foram apresentadas no ato da inscrição.</p>

Conforme consta no edital, o candidato será considerado habilitado quando cumprir os requisitos estabelecidos no item 5.3, a saber: (i) índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000; (ii) carga horária cursada de no mínimo 50% (incluindo todas as componentes curriculares) e (iii) carga horária cursada inferior a 100% do total do curso. Desse modo, analisando os referidos critérios, quando do momento da inscrição do candidato, observa-se o descumprimento da carga horária cursada em seu mínimo, vez que a proporção atingiu apenas $1615/3300 = 0,4894$ (48,94%). Analisando-se o teor das Observações contidas ao final do histórico escolar, é possível observar que de fato disciplinas cursadas anteriormente foram aproveitadas após a mudança de grade, sendo alterados seus nomes e, em alguns casos, a carga horária total cursada. Contudo, não é possível considerar a carga horária anterior das disciplinas como sendo o quantitativo a ser atribuído para o cômputo da frequência, vez que o próprio histórico escolar, apesar de apresentar as Observações listadas, apenas considera as disciplinas aproveitadas mediante sua nova carga horária. Assim, para todos os efeitos, ainda restam 1685 (mil seiscentas e oitenta e cinco) horas a serem cursadas, o que representa mais de 50% das 3300 horas totais do curso.

150*****48 Yan Pereira de Lima

Ciências da
Computação**Indeferido**

RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO ESTÁGIO TCE-PI (EDITAL Nº 01/2024)

Nome completo	CPF	Pessoa com deficiência?	Área/Curso	Carga horária total do curso (ajuste)	Carga horária cursada pelo candidato (ajuste)	Frequência (ajuste)	IRA Revisado	Classificação	Classificação PCD
Saniely Kisley Barros Almondes	050*****44		Administração	3040	2250	74,01%	10,0000	1	
Cintia Alves de Castro	017*****46		Administração	3150	2415	76,67%	9,4771	2	
Maria Clara Nunes da Silva Ricardo	067*****45		Administração	3020	1520	50,33%	9,4100	3	
Socorro da Silva Braga	060*****65		Administração	3786	2210	58,37%	9,3600	4	
MARCUS PAULO DE OLIVEIRA MORAIS	026*****65		Administração	2880	2700	93,75%	9,3012	5	
José Ronaldo da Silva Fernandes	093*****00		Administração	3020	1550	51,32%	9,2400	6	
Thatiele Alves Maciel dos Santos	027*****70		Administração	2880	2700	93,75%	9,2238	7	
Ketlen Barbosa da Silva	083*****18		Administração	3075	2175	70,73%	9,1628	8	
Educarlos Ferreira	249*****90		Administração	3240	2820	87,04%	9,1500	9	
Ana Cecília Feitosa de Moraes	082*****27		Administração	3075	2055	66,83%	9,1139	10	
Isabelle Antonia dos Santos Marques	070*****42		Administração	3075	2175	70,73%	9,0510	11	
Luiz Gustavo Gonçalves Souza	026*****54		Administração	3075	2055	66,83%	9,0409	12	
Glória Maria de Jesus Aguiar	087*****46		Administração	2880	2010	69,79%	8,9541	13	
BARBARA DOS SANTOS BARROS	065*****06		Administração	3000	2059	68,63%	8,9300	14	
Andreia Quaresma de Carvalho	082*****46		Administração	2880	2580	89,58%	8,8622	15	
Ketelin Sales da Silva	029*****39	SIM	Administração	3075	1635	53,17%	8,6385		1

RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO ESTÁGIO TCE-PI (EDITAL Nº 01/2024)

Nome completo	CPF	Pessoa com deficiência?	Área/Curso	Carga horária total do curso (ajuste)	Carga horária cursada pelo candidato (ajuste)	Frequência (ajuste)	IRA Revisado	Classificação	Classificação PCD
Ketelin Sales da Silva	029*****39	SIM	Administração	3075	1635	53,17%	8,6385		1

RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO ESTÁGIO TCE-PI (EDITAL Nº 01/2024)

Nome completo	CPF	Pessoa com deficiência?	Área/Curso	Carga horária total do curso (ajuste)	Carga horária cursada pelo candidato (ajuste)	Frequência (ajuste)	IRA Revisado	Classificação
Clicianne Silvino Vieira Sales	045*****12		Arquitetura	3680	2460	66,85%	9,7100	1
Mariana Sobreira Diniz	041*****92		Arquitetura	4032	3168	78,57%	9,5388	2
ISABELLY MARIA OLIVEIRA BORGES	046*****28		Arquitetura	4215	2220	52,67%	9,5331	3
Wilson Ribeiro de Assis Neto	008*****95		Arquitetura	3600	2276	63,22%	9,4400	4
Juan Carlos Barbosa de Sousa	073*****70		Arquitetura	4215	2640	62,63%	9,4017	5

RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO ESTÁGIO TCE-PI (EDITAL Nº 01/2024)

Nome completo	CPF	Pessoa com deficiência?	Área/Curso	Carga horária total do curso (ajuste)	Carga horária cursada pelo candidato (ajuste)	Frequência (ajuste)	IRA Revisado	Quantidade de aprovações por média (Revisado)	Classificação
Maiara do Desterro Alencar Pinheiro	026*****61		Ciências Contábeis	3020	2270	75,17%	9,7000		1
Ana Cristina Oliveira Aragão	092*****78		Ciências Contábeis	3045	2115	69,46%	9,6752		2
Crislane Costa dos Anjos	087*****82		Ciências Contábeis	3045	1635	53,69%	9,4277		3
Thalia Rakel Cardoso Alencar	099*****73		Ciências Contábeis	3000	1820	60,67%	9,4100		4
Amanda Rabelo Fontinele Costa	076*****19		Ciências Contábeis	3020	1760	58,28%	9,3700		5
Itayane César Daniel de Macêdo	062*****54		Ciências Contábeis	3030	2580	85,15%	9,3393		6
Antônio Carlos da Silva Santos	042*****20		Ciências Contábeis	3150	1823	57,87%	9,3345		7
Igor Bruno Rodrigues de Sales Vieira	049*****26		Ciências Contábeis	3150	1620	51,43%	9,3213		8
Gustavo Alves Rossato	019*****45		Ciências Contábeis	3150	1767	56,10%	9,3044		9
Saidy Santana da Silva	620*****33		Ciências Contábeis	3525	2100	59,57%	9,2901		10
Halison Ribeiro de Abreu	059*****69		Ciências Contábeis	3000	2990	99,67%	9,2400		11
João Henrique Brasil Braz	088*****75		Ciências Contábeis	3000	1550	51,67%	9,2300		12
Lorena Soares Santos	038*****90		Ciências Contábeis	3150	1777	56,41%	9,2202		13
Ana Cecília Assunção Leal	085*****23		Ciências Contábeis	3525	2010	57,02%	9,1867		14
Reinaldo Sousa Rodrigues Filho	609*****42		Ciências Contábeis	3000	2085	69,50%	9,1800		15
Beatriz Gomes Negreiros	072*****70		Ciências Contábeis	3150	1697	53,87%	9,1714		16
BARBARA SILVA de Sousa	091*****88		Ciências Contábeis	3150	2067	65,62%	9,1581		17
URANIEL SILVA DE ALBUQUERQUE	554*****91		Ciências Contábeis	3030	2880	95,05%	9,1333		18
Vitor Guilherme Gomes Silva	079*****90		Ciências Contábeis	3525	2010	57,02%	9,1276		19
Maria Cecília Almeida de Oliveira	086*****03		Ciências Contábeis	3525	2010	57,02%	9,1221		20
Michelle Ferreira e Silva	621*****53		Ciências Contábeis	3030	1830	60,40%	9,1016		21
Wanessa de Fatima Costa Sampaio	048*****03		Ciências Contábeis	3150	1737	55,14%	9,0991		22
Maria Eduarda Ferreira Santos	060*****30		Ciências Contábeis	3150	2747	87,21%	9,0880		23
EULÁLIA BORGES BARBOSA	073*****95		Ciências Contábeis	3525	3120	88,51%	9,0782		24
Lécio Jesse dos Santos Nascimento	087*****32		Ciências Contábeis	3045	2115	69,46%	9,0662		25
Daryssa Rodrigues Viana	611*****09		Ciências Contábeis	3045	1580	51,89%	9,0557		26
Emanuel de Lima Alves	614*****08		Ciências Contábeis	3030	1800	59,41%	9,0450		27
Joel Pereira da Silva Filho	036*****93		Ciências Contábeis	3030	1800	59,41%	9,0333		28
Maria Clara Cardoso Claro	084*****12		Ciências Contábeis	3030	2580	85,15%	9,0310		29
LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS	049*****84		Ciências Contábeis	2960	1580	53,38%	9,0000		30
Lucas Felipe Tertulino Oliveira	038*****70		Ciências Contábeis	3150	2040	64,76%	8,9772		31
João Orlando Cardoso de Araújo Júnior	008*****00		Ciências Contábeis	3030	1590	52,48%	8,9667		32
Márcia Vitória Pereira Chaves	096*****78		Ciências Contábeis	3150	1707	54,19%	8,9523		33
DEUZIANNY SANTOS SILVA	060*****83		Ciências Contábeis	3150	1707	54,19%	8,9413		34
Thainá Cristina Reis Bezerra.	070*****16		Ciências Contábeis	3150	2100	66,67%	8,9386		35
Yan Adrian Pereira Borges	069*****35		Ciências Contábeis	3030	1800	59,41%	8,9367		36
Maria Clara Mendes de Oliveira Sousa	061*****41		Ciências Contábeis	3150	1631	51,78%	8,9352		37
Joiciara Camile Silva do Nascimento	082*****39		Ciências Contábeis	3525	3120	88,51%	8,8952		38
Nathalia Vitoria Moreira de Oliveira	082*****30		Ciências Contábeis	3525	3120	88,51%	8,8941		39
alisson vinicius moura de andrade	052*****27		Ciências Contábeis	3030	1590	52,48%	8,8909		40
Erica Larissa Freitas Ferreira	009*****95		Ciências Contábeis	3030	2880	95,05%	8,8865		41
Alex Nicholas Barbosa de Oliveira	071*****73		Ciências Contábeis	3525	3300	93,62%	8,8847		42
TICIANO DE ABREU SOUSA VIEIRA	055*****81		Ciências Contábeis	3030	2010	66,34%	8,8687		43
Lauana Maria De Sousa	074*****70		Ciências Contábeis	3000	1555	51,83%	8,8600		44
Jymmy Elves Silva Bonfim	064*****64		Ciências Contábeis	3150	2685	85,24%	8,8458		45

Rodrigo de Oliveira Araujo	065*****01	Ciências Contábeis	3000	1645	54,83%	8,8400	46
Isabriele Pereira Carvalho	070*****65	Ciências Contábeis	3030	2910	96,04%	8,8213	47
Geissiane Maria da Silva Castro	086*****07	Ciências Contábeis	3150	1647	52,29%	8,8202	48
Kimberly Valéria Marques de Carvalho Oliveira	066*****54	Ciências Contábeis	3030	1890	62,38%	8,8048	49
Joemily Siqueira de Sousa	621*****20	Ciências Contábeis	3000	2050	68,33%	8,7900	50
GWYNEVERE LORENNA MORAES DE OLIVEIRA	081*****17	Ciências Contábeis	3525	3090	87,66%	8,7629	51
Yan César Araújo Pontes	086*****94	Ciências Contábeis	3150	2220	70,48%	8,7514	52
Lauremberg Falcão e Silva Moura	092*****75	Ciências Contábeis	3150	1685	53,49%	8,7086	53
Paulo Tobias de Pinho Sabino	069*****64	Ciências Contábeis	3150	2102	66,73%	8,7053	54
JOÃO ALBERTO COSTA DINIZ	060*****03	Ciências Contábeis	3020	1840	60,93%	8,7000	55
Jardenilson dos Santos Vieira	075*****37	Ciências Contábeis	3084	2454	79,57%	8,6925	56
Maria Júlya Moraes Assunção	083*****02	Ciências Contábeis	3150	1575	50,00%	8,6914	57
Yasmin da Silva Adriano	071*****90	Ciências Contábeis	3525	1950	55,32%	8,6860	58
VITÓRIA ANDRADE DO NASCIMENTO	082*****24	Ciências Contábeis	3150	1767	56,10%	8,6452	59
Francivane de Meneses Viana	072*****20	Ciências Contábeis	3150	2005	63,65%	8,6434	60
Micaelly Ferreira Dos Santos	060*****16	Ciências Contábeis	3525	3435	97,45%	8,6392	61
MARIA IZADORA SILVA LINHARES	607*****07	Ciências Contábeis	3030	2040	67,33%	8,6260	62
José Gustavo dos Santos Galvão	081*****86	Ciências Contábeis	3030	1830	60,40%	8,6095	63
Brenda Gabrielle Santos Franco	070*****80	Ciências Contábeis	3150	2113	67,08%	8,5938	64
LUIS THIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS	087*****93	Ciências Contábeis	3030	1950	64,36%	8,5662	65
Andressa Coelho Brasil	064*****92	Ciências Contábeis	3525	2010	57,02%	8,5657	66
João Caio Santos da Silva	090*****43	Ciências Contábeis	3525	1950	55,32%	8,5542	67
Antônio Anderson Cavalcante de Brito	072*****43	Ciências Contábeis	3150	2460	78,10%	8,5480	68
Alexandre Augusto Alves da Silva	050*****08	Ciências Contábeis	3000	2780	92,67%	8,5400	69
Joany Maria Da Silva Mariano	069*****71	Ciências Contábeis	3150	1725	54,76%	8,5374	70
CAIO HENRIQUE BASTOS DE PAIVA	069*****73	Ciências Contábeis	3084	2064	66,93%	8,5171	71
Maria Caroline da Silva Rosa	049*****81	Ciências Contábeis	3084	1764	57,20%	8,4994	72
Raniele Maria Mesquita de Sousa	087*****97	Ciências Contábeis	3020	1810	59,93%	8,4900	46
Yana Vitória Soares Vilanova	084*****81	Ciências Contábeis	3.000	1950	65,00%	8,4900	23
Murilo Josué Batista da Costa Oliveira	052*****27	Ciências Contábeis	3084	1764	57,20%	8,4892	75
Yasmin Gabrielly De Sousa Carneiro	078*****58	Ciências Contábeis	3084	1764	57,20%	8,4798	76
Mairon Santos de Macedo	072*****01	Ciências Contábeis	3000	2191	73,03%	8,4700	77
Tainara Galdino de Sousa Carvalho	096*****00	Ciências Contábeis	3030	2100	69,31%	8,4600	78
LINDALVA RODRIGUES PEREIRA CRUZ	616*****00	Ciências Contábeis	3000	2834	94,47%	8,4400	79
Andrey Alan Mendes Sousa	080*****71	Ciências Contábeis	3150	1629	51,71%	8,4076	80
Jéssica Lorraine Nunes de Castro	074*****74	Ciências Contábeis	3150	1575	50,00%	8,3714	81
ERICA ROCHA DA SILVA	081*****00	Ciências Contábeis	3525	2010	57,02%	8,3679	82
Larissa Alexandrino do Vale	062*****26	Ciências Contábeis	3084	1764	57,20%	8,3637	83
Laiane do Nascimento Maciel	056*****12	Ciências Contábeis	3020	2720	90,07%	8,3600	84
Mayara keuri de Sousa Eustorgio	073*****66	Ciências Contábeis	3525	1950	55,32%	8,3394	85
Celene Maria Soares da Costa	071*****60	Ciências Contábeis	3525	2010	57,02%	8,3313	86
Pedro Henrique do Nascimento Cunha	084*****93	Ciências Contábeis	3525	2010	57,02%	8,3267	87
Alex Paz de Abreu	897*****34	Ciências Contábeis	3030	1740	57,43%	8,3194	88
Raylander Araújo Barros	067*****90	Ciências Contábeis	3020	2415	79,97%	8,3000	46
André Fernando Sampaio Pita	006*****47	Ciências Contábeis	3000	1774	59,13%	8,3000	26
Victória Luiza Chaves Loiola	071*****31	Ciências Contábeis	3150	2501	79,40%	8,2536	91
Amanda Ivanielly Ferreira da Silva	077*****50	Ciências Contábeis	3000	2085	69,50%	8,2500	92
Antonio Bryan dos Santos Silva	080*****06	Ciências Contábeis	3150	1980	62,86%	8,2407	93
JOAO EDUARDO DE RESENDE ROCHA	018*****85	Ciências Contábeis	3525	3030	85,96%	8,2242	94
Luana Oliveira Melo	094*****45	Ciências Contábeis	3030	1590	52,48%	8,2208	95
Tailor Pereira Freitas	075*****19	Ciências Contábeis	3150	1944	61,71%	8,2029	96
Flávia Maria de Jesus Oliveira	612*****26	Ciências Contábeis	3084	2124	68,87%	8,1815	97

JAIRO UELISSON NUNES DA SILVA	041*****00	Ciências Contábeis	3000	2680	89,33%	8,1700	98
Maria Aparecida Soares do Vale	047*****50	Ciências Contábeis	3084	1728	56,03%	8,1692	99
João Pedro Ribeiro de Castro	084*****79	Ciências Contábeis	3150	1897	60,22%	8,1643	100
Beatriz Costa Silva	091*****95	Ciências Contábeis	3030	1590	52,48%	8,1382	101
Victor Manoel Maciel de Sousa	063*****41	Ciências Contábeis	3030	2640	87,13%	8,1064	102
Samuel Victor Viana Rodrigues Nunes	066*****00	Ciências Contábeis	3150	2160	68,57%	8,1045	103
Thalita Morais da Silva	040*****63	Ciências Contábeis	3000	1660	55,33%	8,0900	104
Thaynara de Oliveira Sousa	061*****03	Ciências Contábeis	3000	2325	77,50%	8,0800	105
MIKAELLY DE BRITO COSTA	073*****56	Ciências Contábeis	3000	1835	61,17%	8,0800	106
Mateus Augusto Machado de Morais	066*****86	Ciências Contábeis	3150	3090	98,10%	8,0694	107
EDSON DE SOUSA GUABIRABA FILHO	072*****45	Ciências Contábeis	3150	2160	68,57%	8,0572	108
ELON DE OLIVEIRA BEZERRA JUNIOR	035*****46	Ciências Contábeis	3150	1635	51,90%	8,0522	109
Mariana de Sousa Gomes	080*****93	Ciências Contábeis	3150	2021	64,16%	8,0165	110
Raimundo José da Silva Neto	065*****33	Ciências Contábeis	3000	1815	60,50%	8,0000	111
Emanuelly Santos Cavalcante	070*****03	Ciências Contábeis	3615	1833	50,71%	7,9900	112
Naiara Silva Oliveira	087*****90	Ciências Contábeis	3110	1940	62,38%	7,9400	113
Ana Paula Assunção Nobre	062*****09	Ciências Contábeis	3030	2610	86,14%	7,9067	114
Natália Maria Soares de Macêdo	081*****56	Ciências Contábeis	3084	2682	86,96%	7,8577	115
Valdinar Silva Andrade	030*****02	Ciências Contábeis	3000	2135	71,17%	7,8200	116
Cristiane Muniz de Sousa	052*****62	Ciências Contábeis	3000	2223	74,10%	7,8100	117
Luis Eduardo Costa e Silva Araújo	059*****32	Ciências Contábeis	3150	2040	64,76%	7,8068	118
Luciane da Silva Abreu	061*****16	Ciências Contábeis	3525	1770	50,21%	7,7743	119
JAIRO ROCHA CANTANHEDE	618*****44	Ciências Contábeis	3525	3315	94,04%	7,6647	120
Íris Mikaele Fernandes de Oliveira	135*****02	Ciências Contábeis	3525	3300	93,62%	7,6461	121
JOISNAIRA SILVA ARRAES	081*****71	Ciências Contábeis	3525	2610	74,04%	7,6297	122
David Ferreira da Cruz	092*****54	Ciências Contábeis	3084	1764	57,20%	7,6189	123
Thalisson Matheus Vieira Lima	066*****58	Ciências Contábeis	3000	2329	77,63%	7,6100	124
RENATA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA RESENDE	044*****24	Ciências Contábeis	3000	1875	62,50%	7,5600	125
Josivan Almeida dos Reis	066*****48	Ciências Contábeis	3525	1890	53,62%	7,5221	126
Luis Eduardo Rodrigues Castro	072*****54	Ciências Contábeis	3150	2394	76,00%	7,5204	127
Francielen da Silva marrins	065*****16	Ciências Contábeis	3150	1822	57,84%	7,5153	128

29
20

RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO ESTÁGIO TCE-PI (EDITAL Nº 01/2024)

Nome completo	CPF	Pessoa com deficiência?	Área/Curso	Carga horária total do curso (ajuste)	Carga horária cursada pelo candidato (ajuste)	Frequência (ajuste)	IRA Revisado	Classificação
Luiz Henrique Rocha Silva	077*****03		Ciências da Computação	2278	1318	57,86%	9,7300	1
Paulo Roberto e Silva Filho	081*****07		Ciências da Computação	3200	1620	50,63%	9,5800	2
Alan Alexandre Sampaio	066*****85		Ciências da Computação	3300	1715	51,97%	9,3000	3
José Augusto Oliveira da Silva Almeida	081*****00		Ciências da Computação	3210	2580	80,37%	9,2224	4
Verônica Maria Silva Cardoso	079*****48		Ciências da Computação	3455	2430	70,33%	9,2086	5
Romero Antonio Ramos de Mendonça	100*****13		Ciências da Computação	2190	1421	64,89%	9,2000	6
Benjamin Santos Silva	614*****73		Ciências da Computação	3210	2190	68,22%	9,1589	7
Victor Emmanuel Vieira Soares	077*****64		Ciências da Computação	3210	2730	85,05%	9,1483	8
Laryssa Vitoria Silva Cardoso	079*****31		Ciências da Computação	3455	2430	70,33%	9,1360	9
Odilon Marques Braga Neto	065*****61		Ciências da Computação	4124	2521	61,13%	9,1100	10
Ramon Matheus da Silva Fernandes	624*****79		Ciências da Computação	3210	2220	69,16%	9,1081	11
Aloísio Vitorio Batista da Silva	071*****20		Ciências da Computação	2280	1200	52,63%	9,0400	12
Ellem Almeida Amorim	067*****27		Ciências da Computação	3210	2340	72,90%	9,0028	13
Pedro Felipe Ferreira de Abreu	065*****13		Ciências da Computação	3210	2260	70,40%	8,9500	14
José Octávio de Moura Neto	076*****01		Ciências da Computação	3665	2235	60,98%	8,9007	15
Emanuel Vítor de Souza Silva	058*****98		Ciências da Computação	2190	2006	91,60%	8,9000	16
Werton Pereira da Silva	082*****42		Ciências da Computação	2190	1360	62,10%	8,9000	17
Raissa Lennara Alves Sá	088*****61		Ciências da Computação	3200	1715	53,59%	8,8900	18
Vinicius Alves de Moura	013*****71		Ciências da Computação	3210	2530	78,82%	8,8265	19
Luis Felipe Cabral Brito	065*****36		Ciências da Computação	3210	2220	69,16%	8,7676	20
Luiz Augusto Figueiredo da Silva	056*****30		Ciências da Computação	3840	2420	63,02%	8,7500	21
João Filipe Batista e Silva	081*****65		Ciências da Computação	3210	2030	63,24%	8,7224	22
Vitor Jarrel Castro de Sousa	073*****17		Ciências da Computação	3655	2235	61,15%	8,7020	23
Marcos Eduardo de Neiva Santos	073*****51		Ciências da Computação	2190	1405	64,16%	8,7000	24
Kaike Dias Miranda	060*****66		Ciências da Computação	2190	1360	62,10%	8,7000	25
RENAN BATISTA DE FRANÇA TELES	035*****28		Ciências da Computação	2460	1260	51,22%	8,6700	26
Vítor Melo Lopes	061*****45		Ciências da Computação	3210	2795	87,07%	8,6309	27
Luis Victor Da Silva Santos	070*****57		Ciências da Computação	3200	2799	87,47%	8,6200	28
Francisco correia de sousa neto	072*****57		Ciências da Computação	3200	1773	55,41%	8,6200	29
João Pedro Mendes de Oliveira	030*****64		Ciências da Computação	3456	1855	53,67%	8,6000	30
Angelus Fayran Lima Rocha	069*****85		Ciências da Computação	3210	1950	60,75%	8,5567	31
Mateus José da Silva	085*****26		Ciências da Computação	3210	2300	71,65%	8,5449	32
Gabriel Torres Rocha	067*****09		Ciências da Computação	3655	2175	59,51%	8,5403	33
Ciro Olímpio de Melo	015*****01		Ciências da Computação	3210	1925	59,97%	8,4971	34
Charlies Werley da Silva Oliveira	077*****65		Ciências da Computação	3655	2235	61,15%	8,4893	35
Victor Hugo de Souza Campos	071*****93		Ciências da Computação	3210	2220	69,16%	8,4730	36

RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO ESTÁGIO TCE-PI (EDITAL Nº 01/2024)

Nome completo	CPF	Pessoa com deficiência?	Área/Curso	Carga horária total do curso (ajuste)	Carga horária cursada pelo candidato (ajuste)	Frequência (ajuste)	IRA Revisado	Classificação
Pedro Osvaldo dos Santos Sousa	083*****50		Ciências Econômicas	3020	2235	74,01%	8,5300	1
Gabriel Bandeira Pereira	076*****09		Ciências Econômicas	3015	2505	83,08%	8,4298	2
Isadora Lis de Freitas Pachêco	065*****00		Ciências Econômicas	3015	1695	56,22%	8,2619	3
Antonio Benedito de Sousa Neto	071*****28		Ciências Econômicas	3015	1665	55,22%	8,1872	4
Iuri Carneiro de Sousa	617*****71		Ciências Econômicas	3015	1965	65,17%	8,0547	5
Brena Raylla Carvalho da Costa	085*****21		Ciências Econômicas	3015	1965	65,17%	8,0233	6
Pedro Henrique Silva Sousa	068*****05		Ciências Econômicas	3015	1815	60,20%	7,6064	7
William Joseph Barros Machado Lima	604*****59		Ciências Econômicas	3015	1995	66,17%	7,5411	8
Jorge Augusto Barbosa	088*****50		Ciências Econômicas	3015	1695	56,22%	7,5041	9

RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO ESTÁGIO TCE-PI (EDITAL Nº 01/2024)

Nome completo	CPF	Pessoa com deficiência?	Área/Curso	Carga horária total do curso (ajuste)	Carga horária cursada pelo candidato (ajuste)	Frequência (ajuste)	IRA Revisado	Quantidade de aprovações por média (Revisado)	Classificação	Classificação PCD
Leonardo Braga Silveira	001*****39		Direito	3760	1992	52,98%	9,9800			1
João Vicente Ribeiro do Nascimento	073*****78		Direito	3858	2232	57,85%	9,7000			2
Yanna Leticia Rosa Matos	070*****33		Direito	3350	3250	97,01%	9,6500			3
Alex de Paulo Ferreira Santos	085*****76		Direito	3700	2455	66,35%	9,6400			4
Júlia Cristina Costa de Moura Luz	007*****10		Direito	3725	2309	61,99%	9,6083			5
MAYNARD DA SILVA MARQUES	627*****61		Direito	3710	1920	51,75%	9,6000	45		6
Ana Júlia Barros Morais	043*****41		Direito	3858	2160	55,99%	9,6000	37		7
Beatriz da Silva Nascimento	079*****71		Direito	3700	2345	63,38%	9,6000	28		8
Vanessa dos Santos Carvalho	083*****97		Direito	3700	2357	63,70%	9,5900			9
Fernanda Larissa Oliveira Cruz	031*****01		Direito	3760	3042	80,90%	9,5800			10
Carlos Eduardo Tomaz Coelho Rodrigues	077*****02		Direito	3725	2285	61,34%	9,5776			11
Ana Carolina Benevenuto Pereira	070*****86		Direito	3725	3280	88,05%	9,5716			12
Maria Mikaele Pereira Reis Dos Santos	093*****51		Direito	3700	2678	72,38%	9,5300			13
FABRICIO JHOSEFF DINIZ COSTA	622*****77		Direito	3725	2865	76,91%	9,5176			14
Ana Paula Rodrigues Figueiredo	084*****66		Direito	3886	2906	74,78%	9,5000			15
Jeyel de Sousa Oliveira	089*****54		Direito	3700	2395	64,73%	9,4900			16
Vitória Pinheiro Chaves	605*****77		Direito	3503	2913,02	83,16%	9,4880			17
Maria Bernarda Costa Silva	075*****94		Direito	3725	2055	55,17%	9,4756			18
Walber Nunes Leite Filho	045*****50		Direito	3858	2088	54,12%	9,4600			19
Dario Viana Saraiva de Oliveira	076*****01		Direito	4440	2330	52,48%	9,4500			20
Adriana Cristina costa	012*****75		Direito	3700	2230	60,27%	9,4400			21
Milena da Mota Costa	062*****43		Direito	4000	2258	56,45%	9,4300			22
Amanda Silva Oliveira	078*****66		Direito	3725	2265	60,81%	9,4262			23
Hyara Ketley de Oliveira Sousa	619*****08		Direito	4025	3655	90,81%	9,4129			24
TAMIRES DOS ANJOS OLIVEIRA	612*****78		Direito	4068	2861	70,33%	9,4000	42		25
Luizmar Cunha Filho	362*****20		Direito	3886	2046	52,65%	9,4000	28		26
GRACILENE DOS SANTOS AGUIAR BATISTA	914*****53		Direito	3700	2265	61,22%	9,4000	25		27
SARAH RAQUEL DE SAMPAIO BARBOSA	070*****50		Direito	3725	3011	80,83%	9,3867			28
HÁVILA RAPHAELA PINHEIRO SARAIVA	073*****31		Direito	3503	1765,83	50,41%	9,3760			29
Shadia Carolina da Silva Nunes	047*****09		Direito	3882	2230	57,44%	9,3721			30
Milene Rodrigues Sousa	087*****01		Direito	4112	3037	73,86%	9,3700			31
Ana Paula de Souza Santos	047*****05		Direito	3725	2230	59,87%	9,3611			32
João Emanuel Duarte Sousa braz	068*****30		Direito	4400	2330	52,95%	9,3600			33
Maria Eduarda Castro Gomes	032*****59		Direito	3725	2430	65,23%	9,3456			34
Elisa Crystini Santos Nascimento	083*****07		Direito	3700	3037	82,08%	9,3400			35
Luiz Felipe Soares de Carvalho	064*****05		Direito	3858	2160	55,99%	9,3300			36
marilia raquel neres do nascimento silva	069*****70		Direito	4440	2330	52,48%	9,3200			37
Clara Luiza Moraes Melo	613*****39		Direito	3725	2115	56,78%	9,3160			38
Nícolas Gabriel de Lacerda Garrido	090*****19		Direito	3725	2125	57,05%	9,3095			39
Ana Caroline Soares Mesquita	010*****96		Direito	3999	2046	51,16%	9,3000			40
Milenna Monteiro de Oliveira	063*****84		Direito	4025	2610	64,84%	9,2958			41
Pedro Emídio Dias de Oliveira	601*****40		Direito	3725	3250	87,25%	9,2954			42
Licínio Nunes de Araújo Neto	050*****01		Direito	4440	2330	52,48%	9,2700			43
Luan Richard Frazão Mendes	074*****57		Direito	3725	3355	90,07%	9,2688			44
Stefanny Beatriz Noronha da Silva	069*****11		Direito	3700	2854	77,14%	9,2500			45

Wendson Kawan da Silva Almeida	061*****40	Direito	3503	2161,66	61,71%	9,2350		46
MARIA CLARA DA SILVA PEREIRA	065*****61	Direito	3965	3165	79,82%	9,2232		47
Analia Janaina Moraes dos Santos	016*****07	Direito	4440	2330	52,48%	9,2200		48
Maria Vitória Rodrigues da Matta Mello	027*****14	Direito	3725	3155	84,70%	9,2147		49
Matheus Sousa Carneiro	618*****28	Direito	4025	2291	56,92%	9,2087		50
Amanda Alves Albuquerque	071*****41	Direito	4025	2300	57,14%	9,2028		51
Conceição de Maria Sales da Silva	067*****19	Direito	4112	3324	80,84%	9,2000	49	52
Luis Fernando de Sousa Cavalcante	619*****19	Direito	3780	2112	55,87%	9,2000	38	53
Alcides Alves de Paula	184*****68	Direito	4440	2330	52,48%	9,1900		54
Graziela de Sousa Lima	077*****90	Direito	3725	3125	83,89%	9,1868		55
LUCAS NOGUEIRA DA SILVA	603*****70	Direito	3700	2820	76,22%	9,1800		56
Milena Laine Costa Silva	063*****21	Direito	4025	2280	56,65%	9,1722		57
Nágela Suellen de Andrade Martins	007*****22	Direito	3700	2803	75,76%	9,1700		58
Taynara Menezes de Freitas	627*****03	Direito	3725	2025	54,36%	9,1695		59
Marina Freitas Fonseca	082*****03	Direito	3503	2069,66	59,08%	9,1630		60
Giovanna de Rubim Nunes Almada	060*****74	Direito	3503	2833,02	80,87%	9,1370		61
Arnaldo Bruno Silva Gomes	609*****45	Direito	4160	3715	89,30%	9,1300	59	62
MIKAELY LIMA NASCIMENTO	076*****46	Direito	4000	3290	82,25%	9,1300	55	63
Rafael Alves Silveira	010*****03	Direito	3700	2670	72,16%	9,1300	34	64
Geovanna Stéfanne da Silva Dias	082*****78	Direito	3965	3125	78,81%	9,1236		65
Mel Fernanda Almeida de Barros	061*****36	Direito	3725	3200	85,91%	9,1204		66
Edson de Oliveira Silva	094*****97	Direito	3965	2180	54,98%	9,1194		67
Lorena Vitória Rodrigues do Nascimento	062*****92	Direito	3882	2142	55,18%	9,1112		68
Maria Letícia de Sousa Lopes	082*****57	Direito	3760	1945	51,73%	9,1100	30	69
Maria Milena da Solidade Carvalho	081*****86	Direito	3700	2035	55,00%	9,1100	23	70
Nathercia Gama da Cunha Machado	064*****30	Direito	3725	2730	73,29%	9,1093		71
Kayan Reis Soares de Santana	087*****93	Direito	3882	2862	73,72%	9,1013		72
Isaiane Moura Carvalho	612*****92	Direito	4068	2880	70,80%	9,1000	45	73
PEDRO LIMA RIBEIRO	012*****59	Direito	3780	2050	54,23%	9,1000	39	74
Kayra Karolyne Alencar Custódio	058*****66	Direito	4026	2781	69,08%	9,1000	29	75
TALLES GABRIEL COSTA PINHEIRO	073*****30	Direito	3725	2275	61,07%	9,0966		76
Thiago Barroso Barros	088*****20	Direito	3725	2130	57,18%	9,0904		77
Wianey Werner de Sousa Castro	028*****74	Direito	4440	2330	52,48%	9,0900		78
LUCAS THADEU DE LIMA FONTES	051*****82	Direito	4000	2975	74,38%	9,0800	38	79
Brisa da Silva Lima	600*****02	Direito	4000	2001	50,03%	9,0800	34	80
Fernando Lucas Loureiro Lima Costa	978*****78	Direito	3882	2862	73,72%	9,0778		81
Marcos Vinicius Da Costa Lima	604*****10	Direito	4025	3545	88,07%	9,0721		82
Elayne Almeida Coelho	008*****50	Direito	4112	3906	94,99%	9,0600		83
Eduarda Moura Magalhães	611*****55	Direito	4025	2610	64,84%	9,0542		84
Brenda de Sousa Gomes	075*****52	Direito	3503	1812,5	51,74%	9,0500		85
BRUNO HENRIQUE MARTINS FRAGA	075*****36	Direito	3700	2450	66,22%	9,0400		86
Gabrielly Cordeiro dos Santos	072*****00	Direito	3882	2142	55,18%	9,0333		87
Carolayne Kelly da Cruz Soares	043*****24	Direito	4025	3625	90,06%	9,0302		88
Giselly Kathelly Severiano de Sousa	083*****70	Direito	4.000	3142	78,55%	9,0300		89
RILLARY GABRIELE SARAIVA DA SILVA	081*****19	Direito	3725	2910	78,12%	9,0297		90
Ana Vitória Lima Silva	081*****36	Direito	3725	2155	57,85%	9,0205		91
Lorena Miaui Barros de Oliveira	607*****40	Direito	4000	3306	82,65%	9,0100	57	92
Luzia Selma Sousa Ferreira	073*****41	Direito	4440	2330	52,48%	9,0100	56	93
ARTHUR PORTELA DE OLIVEIRA	076*****64	Direito	3725	2370	63,62%	9,0080		94
Vanessa da Silva Brito	074*****10	Direito	3828	2520	65,83%	9,0061		95
Rita de Cássia Barros Fernandes	096*****47	Direito	3503	1829,5	52,23%	9,0020		96
Lucilena Vieira Meireles Rodrigues	609*****85	Direito	4025	2280	56,65%	9,0000		97

Kleane Maria Lima Lopes	070*****64	Direito	4112	3355	81,59%	8,9800	51	98
Jociele Jamiry Silva Sampaio	089*****20	Direito	4112	3386	82,34%	8,9800	42	99
Maria do Socorro Veloso Leite Sales	083*****82	Direito	3725	2115	56,78%	8,9702		100
Afonso Silva Alves	305*****20	Direito	3700	1930	52,16%	8,9700		101
Jayne Mendes Barrozo	084*****65	Direito	3503	1795,5	51,26%	8,9640		102
SARA NASCIMENTO GONÇALVES	609*****83	Direito	3882	2142	55,18%	8,9603		103
Elzivane Emanuelle da Rocha Teles	077*****86	Direito	3882	2862	73,72%	8,9584		104
Ellen Cristine Félix Sousa	082*****08	Direito	4025	2670	66,34%	8,9512		105
Willys Lennon Passos Ribeiro	029*****14	Direito	4000	2363	59,08%	8,9500		106
Rodrigo Brenno Sousa da Silva	080*****70	Direito	4000	2241	56,03%	8,9400		107
Gustavo Lucas Nunes da Silva Santos	059*****63	Direito	3965	3155	79,57%	8,9312		108
Ana Beatriz Dias de Figueredo	060*****42	Direito	3725	2850	76,51%	8,9287		109
kayky Carlos pinheiro	088*****57	Direito	3503	2833,02	80,87%	8,9260		110
Isabella Mota Vital Santos	059*****69	Direito	3725	2940	78,93%	8,9226		111
Ulisses Oliveira Portela	061*****07	Direito	3725	1905	51,14%	8,9205		112
Cícera Gabriela de Araújo Sales	081*****43	Direito	4000	3281	82,03%	8,9200	57	113
Luana Emmanuely Rocha Oliveira	051*****21	Direito	4400	2330	52,95%	8,9200	56	114

RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO ESTÁGIO TCE-PI (EDITAL Nº 01/2024)

Nome completo	CPF	Pessoa com deficiência?	Área/Curso	Carga horária total do curso (ajuste)	Carga horária cursada pelo candidato (ajuste)	Frequência (ajuste)	IRA Revisado	Classificação	Classificação PCD
Wianey Werner de Sousa Castro	028*****74	SIM	Direito	4440	2330	52,48%	9,0900	78	1

RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO ESTÁGIO TCE-PI (EDITAL Nº 01/2024)

Nome completo	CPF	Pessoa com deficiência?	Área/Curso	Carga horária total do curso (ajuste)	Carga horária cursada pelo candidato (ajuste)	Frequência (ajuste)	IRA Revisado	Classificação	Classificação PCD
Armando Sousa Gomes	082*****41		Educação Física	3510	2710	77,21%	9,3904	1	
Richard Silva Campos	065*****26		Educação Física	3250	2990	92,00%	9,2200	2	
Pedro Ruan Azevedo Desidério	065*****64		Educação Física	3300	2945	89,24%	9,0831	3	
Paulo Henrik Leão Brito	091*****90		Educação Física	3300	2705	81,97%	9,0706	4	
João Victor Moraes Lima	076*****01		Educação Física	3300	3005	91,06%	9,0583	5	
Mauro Dias Leite	008*****04	SIM	Educação Física	3220	1980	61,49%	9,0200		1

RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO ESTÁGIO TCE-PI (EDITAL Nº 01/2024)

Nome completo	CPF	Pessoa com deficiência?	Área/Curso	Carga horária total do curso (ajuste)	Carga horária cursada pelo candidato (ajuste)	Frequência (ajuste)	IRA Revisado	Classificação	Classificação PCD
Mauro Dias Leite	008*****04	SIM	Educação Física	3220	1980	61,49%	9,0200		1

RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO ESTÁGIO TCE-PI (EDITAL Nº 01/2024)

Nome completo	CPF	Pessoa com deficiência?	Área/Curso	Carga horária total do curso (ajuste)	Carga horária cursada pelo candidato (ajuste)	Frequência (ajuste)	IRA Revisado	Classificação
ANA ALICE FERREIRA RODRIGUES	081*****32		Engenharia Civil	3600	2270	63,06%	9,6200	1
Hermesson Rangel Maciel Moreira	015*****26		Engenharia Civil	3600	2955	82,08%	9,5300	2
Gabriel Soares Rodrigues Alves	025*****27		Engenharia Civil	3600	2255	62,64%	9,4100	3
Maria Eduarda Brandão Plácido Vieira	096*****59		Engenharia Civil	4005	2535	63,30%	9,2655	4
Déborah Fernanda da Rocha Oliveira	081*****56		Engenharia Civil	4005	2095	52,31%	9,2151	5
José Pereira da Costa Neto	006*****25		Engenharia Civil	4005	3463	86,47%	9,2115	6
WESLLEY FERREIRA SILVA	081*****03		Engenharia Civil	4005	3173	79,23%	9,1772	7
Ellen Karoline Lima Sampaio	071*****61		Engenharia Civil	4005	2515	62,80%	9,1707	8
Arthur Caetano Leite	081*****10		Engenharia Civil	4005	2485	62,05%	9,1441	9
Rhyan Lopes Moraes	082*****70		Engenharia Civil	3600	1865	51,81%	9,1200	10
DÉBORA BORBA NEVES	074*****66		Engenharia Civil	4100	2925	71,34%	9,1000	11
Igor Silva da Cunha	068*****07		Engenharia Civil	4100	2190	53,41%	9,0333	12
Marcos Vinicius Gomes de Sousa	620*****90		Engenharia Civil	4100	3416	83,32%	9,0000	13
Dannyella de Sousa Moraes	609*****55		Engenharia Civil	3726	2754	73,91%	8,9617	14
Rayanderson Santana Castro	078*****09		Engenharia Civil	4100	2194	53,51%	8,9000	15
Ayêscá Santos de Sousa	059*****23		Engenharia Civil	3600	3347	92,97%	8,8700	16
Nícolás de Sousa Félix	071*****45		Engenharia Civil	3726	3078	82,61%	8,8604	17
Letice da Silva Pinto Mousinho	063*****79		Engenharia Civil	4005	3160	78,90%	8,8047	18

RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO ESTÁGIO TCE-PI (EDITAL Nº 01/2024)

Nome completo	CPF	Pessoa com deficiência?	Área/Curso	Carga horária total do curso (ajuste)	Carga horária cursada pelo candidato (ajuste)	Frequência (ajuste)	IRA Revisado	Classificação
Wanderleia Pereira De Araujo	072*****06		Fisioterapia	4054	2900	71,53%	9,7496	1
Camila Gomes Saldanha	043*****74		Fisioterapia	4800	2940	61,25%	9,5400	2
Maria Clara Gomes dos Reis	069*****26		Fisioterapia	5215	3755	72,00%	9,4824	3
Ana Vitória Borges Rocha	078*****77		Fisioterapia	5215	3495	67,02%	9,4571	4
Joyce Santo Sousa	079*****56		Fisioterapia	4000	2490	62,25%	9,4100	5

RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO ESTÁGIO TCE-PI (EDITAL Nº 01/2024)

Nome completo	CPF	Pessoa com deficiência?	Área/Curso	Carga horária total do curso (ajuste)	Carga horária cursada pelo candidato (ajuste)	Frequência (ajuste)	IRA Revisado	Classificação
Matheus Batista Gomes	063*****75		Jornalismo	3000	1545	51,50%	9,5400	1
Sergio Correa de Almeida Filho	048*****09		Jornalismo	3000	2010	67,00%	9,5194	2
Topázio Figueiredo de Oliveira	605*****41		Jornalismo	3000	2160	72,00%	9,4915	3
Natalia Costa e Silva	619*****83		Jornalismo	3000	2160	72,00%	9,4901	4
Pedro Lucas Costa Sousa	018*****22		Jornalismo	3000	2880	96,00%	9,4727	5
Kalita Raquel Cesário de Arêa Leão	080*****54		Jornalismo	3000	2130	71,00%	9,4725	6
Iara Monalisa Ferreira de Souza Mendes	068*****39		Jornalismo	3000	2400	80,00%	9,4553	7
Nayra Maria Saraiva de Oliveira	052*****03		Jornalismo	3000	2715	90,50%	9,4358	8
Marina Yslania de Sousa Rocha Jerônimo	077*****38		Jornalismo	3000	2745	91,50%	9,4051	9
Thaila Vitória Santos Vieira	084*****57		Jornalismo	2820	1840	65,25%	9,2603	10

RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO ESTÁGIO TCE-PI (EDITAL Nº 01/2024)

Nome completo	CPF	Pessoa com deficiência?	Área/Curso	Carga horária total do curso (ajuste)	Carga horária cursada pelo candidato (ajuste)	Frequência (ajuste)	IRA Revisado	Classificação	Classificação PCD
Giselle Vogado Correia	066*****28		Nutrição	3255	2092	64,27%	9,3620	1	
Iana Lourena Costa De Sousa	625*****84		Nutrição	3200	1610	50,31%	9,2200	2	
Maria do Desterro Claudino Rodrigues	062*****04		Nutrição	3200	2935	91,72%	9,1400	3	
MARIA PAULA CARLOS DA SILVA	060*****67		Nutrição	3200	1840	57,50%	9,0700	4	
Beatriz Vieira dos Reis e Silva	082*****40		Nutrição	3255	2268	69,68%	9,0241	5	
Erlândia Pereira Silva	799*****20	SIM	Nutrição	3200	2673	83,53%	8,7400		1

RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO ESTÁGIO TCE-PI (EDITAL Nº 01/2024)

Nome completo	CPF	Pessoa com deficiência?	Área/Curso	Carga horária total do curso (ajuste)	Carga horária cursada pelo candidato (ajuste)	Frequência (ajuste)	IRA Revisado	Classificação	Classificação PCD
Erlândia Pereira Silva	799*****20	SIM	Nutrição	3200	2673	83,53%	8,7400		1

RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO ESTÁGIO TCE-PI (EDITAL Nº 01/2024)

Nome completo	CPF	Pessoa com deficiência?	Área/Curso	Carga horária total do curso (ajuste)	Carga horária cursada pelo candidato (ajuste)	Frequência (ajuste)	IRA Revisado	Classificação
Geciane alves da Conceicao	067*****09		Pedagogia	3320	2490	75,00%	10,0000	1
FELIPE GOMES DA SILVA	069*****64		Pedagogia	3360	1680	50,00%	9,9000	2
Marjorie Maria Borges da Silva	058*****41		Pedagogia	850	480	56,47%	9,8000	3
Alessandra Araújo Alves Alexandre	064*****23		Pedagogia	3225	2130	66,05%	9,7470	4
Joyce de Lima Pinheiro Florencio	041*****02		Pedagogia	3225	2980	92,40%	9,7200	5

RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO ESTÁGIO TCE-PI (EDITAL Nº 01/2024)

Nome completo	CPF	Pessoa com deficiência?	Área/Curso	Carga horária total do curso (ajuste)	Carga horária cursada pelo candidato (ajuste)	Frequência (ajuste)	IRA Revisado	Classificação
Francisco Augusto De Brito Vieira	062*****06		Psicologia	4008	3400	84,83%	9,7727	1
Laura Gabryelle Silva Reis	053*****79		Psicologia	5280	3480	65,91%	9,7230	2
Marcilene de Macedo Costa	062*****99		Psicologia	4000	2565	64,13%	9,7200	3
Érica Beatriz Portela da Silva	037*****11		Psicologia	5280	2970	56,25%	9,7100	4
Maria Flávia de Queiroz Teixeira	034*****95		Psicologia	5280	3060	57,95%	9,7084	5

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 238 / 2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista a solicitação de férias via Portal sob o nº 2024/04961,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora SILVIA AGLAYA LIMA SARMENTO VELOSO MARTINS, matrícula nº 98202, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro, 11 dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo 12/01/2022 a 11/01/2023, para gozo no período de 29/04/2024 a 09/05/2024.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de abril de 2024.

Antônio Luiz Medeiros de Almeida Filho
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI Nº 102082/2024)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de telhas em galvalume (zinco + alumínio) ondulada com 0,40 milímetros de espessura.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 29 de abril a 02 de maio de 2024, por meio do e-mail: cpl@tcepi.tc.br

REQUISITO MÍNIMO DE HABILITAÇÃO: Conforme Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.268,12 (cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e doze centavos).

OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: poderá ser obtido através de solicitação no e-mail: cpl@tcepi.tc.br.

INFORMAÇÕES: telefone (86) 3215-3937.

Teresina - PI, 26 de abril de 2024.

Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Matricula 02062

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2023/TCE-PI

TERMO DE ADESÃO

PROCESSO SEI 101363/2023

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01) e COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO (CNPJ: 35.571.249/0025-09)

OBJETO: Inclusão das seguintes Cláusulas ao Termo de Convênio:

cláusula 30ª - da responsabilidade tributária;

cláusula 31ª - anticorrupção;

cláusula 32ª - LGPD;

cláusula 33ª: da confidencialidade e do uso das informações;

VALOR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A alteração no Termo de Convênio não gera ônus financeiro para este TCE/PI.

DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2024.

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação nº 1/2024, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, objetivando o intercâmbio de dados, de informações e de conhecimentos relacionados ao Cadastro Único (CadÚnico), no âmbito dos Tribunais de Contas Brasileiros.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA ADESÃO:

Pelo presente Termo de Adesão, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, adere aos termos do Acordo de Cooperação nº 1/2024, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, objetivando o intercâmbio de dados, de informações e de conhecimentos relacionados ao Cadastro Único (CadÚnico), no âmbito dos Tribunais de Contas brasileiros, com vistas à colaboração mútua em iniciativas de prevenção e de combate à fraude, à improbidade administrativa, às infrações administrativas e aos danos ao erário em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

O presente Termo de Adesão tem por objeto o cumprimento, por parte do partícipe, das cláusulas e condições constantes do Acordo de Cooperação de que trata a Cláusula Primeira, aderindo na sua totalidade às responsabilidades, às obrigações, aos prazos e demais condições.

Teresina, Piauí, 26 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga